



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
10/02/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090031 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	TRANSFERÊNCIA DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOSÉ MARIA DE MELO (CAIC BENEDITO BENTES), PARA A NOVA ESCOLA ESTADUAL QUE FOI CONSTRUÍDA AO LADO, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050002 / 2026	VEREADOR CAIO BEBETO	REALIZAR DE FORMA URGENTE A INSTALAÇÃO DE UM TOTEM DE SEGURANÇA NA PRAÇA DA MULHER, LOCALIZADA NO BAIRRO DA JATIÚCA, DIANTE DOS INÚMEROS ASSALTOS E ARROMBAMENTOS OCORRIDOS NA REGIÃO, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090038 / 2026	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SANTA TEREZA, SITUADA NO BAIRRO DO CLIMA BOM 1.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090035 / 2026	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO OS SERVIÇOS DE DRENAGEM NA RUA PEDRO ALVARES CABRAL, SITUADA NO BAIRRO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050018 / 2026	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO QUE SEJA FEITA A MANUTENÇÃO DA PRAÇA DOMINGOS VANDERLEI, LOCALIZADA NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090034 / 2026	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA A COLETA DE LIXO NOS RESIDENCIAIS PEDRO TEIXEIRA I E II E DIANA SIMON, SITUADOS NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090032 / 2026	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED EM TODA A EXTENSÃO DOS RESIDENCIAIS PEDRO TEIXEIRA I E II E DIANA SIMON, SITUADOS NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090002 / 2026	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE ADOTE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA INCLUSÃO DA ESTRADA DA GOIABEIRA, QUE LIGA O BAIRRO DE FERNÃO VELHO AOS FLEXAIS, NA ROTA REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090029 / 2026	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOA ESPERANÇA - BAIRRO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090027 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA PÚBLICA E CAPINAÇÃO EM TODAS AS RUAS E TRAVESSAS DO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090026 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA PÚBLICA E CAPINAÇÃO EM TODAS AS RUAS DA REGIÃO DO ABC, NO BAIRRO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090024 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O TAPAMENTO DA BOCA DE LOBO COM GRANDE BURACO E CONserto DA LINHA D'ÁGUA DANIFICADA , NA RUA SANTA FÉ , NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090023 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE UMA PLACA INDICATIVA DO CEMITÉRIO SÃO LUIZ , COM BRASÃO DA PREFEITURA, NOME DO CEMITÉRIO E NOME DO PREFEITO, NA ESQUINA ENTRE A AVENIDA JORGE MONTENEGRO DE BARROS E RUA J, RUA PROJETADA , ENTRE AS LOJAS FLEX CAR E MICKEY MOTOS , NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090018 / 2026	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, EM RAZÃO DO ACÚMULO IRREGULAR DE MATERIAIS, LOCALIZADA NA AVENIDA HILDA FÉLIX DE OLIVEIRA, BAIRRO TABULEIRO MARTINS, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
10/02/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090021 / 2026	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A SEMSC A CRIAÇÃO DE UM GRUPAMENTO ENTRE A GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (DMTT), DESTINADO A ATUAR EXCLUSIVAMENTE NO COMBATE À PRÁTICA ABUSIVA DE FLANELINHAS EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090020 / 2026	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA AO DMTT A CRIAÇÃO DE UM GRUPAMENTO CONJUNTO ENTRE O ÓRGÃO E A GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DESTINADO A ATUAR EXCLUSIVAMENTE NO COMBATE À PRÁTICA ABUSIVA DE FLANELINHAS EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090019 / 2026	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NA QUADRA X1, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090041 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A POLDA DAS ARVORES DA NA RUA I, CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090040 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DA NA RUA I, CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090043 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090039 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR ILUMINAÇÃO EM LED, NA RUA I, CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090042 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02100001 / 2026	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA QUE SEJAM FEITAS SINALIZAÇÕES DE QUEBRA-MOLAS, COMO INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS E PINTURAS, NA RUA SIQUEIRA CAMPOS, NO BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
24	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050003 / 2026	VEREADOR RUI PALMEIRA	MOÇÃO DE PESAR	DISCUSSÃO ÚNICA
25	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02090028 / 2026	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AO ESTUDANTE ALAGOANO MAYLLON EMANNOEL PEQUENO PELA APROVAÇÃO EM PRIMEIRO LUGAR NO DOUTORADO DA UNICAMP.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	REQUERIMENTO PLENÁRIO	PROCESSO WEB Nº 02050015 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	REQUER INFORMAÇÕES, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA ESCLARECER SE EXISTE ALGUM PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SOBRE O DESVIO NO LEITO DO RIACHO JACARECICA, REALIZADO POR INTERVENÇÃO ANTRÓPICA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	REQUERIMENTO PLENÁRIO	PROCESSO WEB Nº 01300008 / 2026	VEREADORA TECA NELMA	REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO ACESSO, UTILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA NO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	PROJETO DE LEI Nº 493/2025	PROCESSO WEB Nº 10030029 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI Nº 498/2025	PROCESSO WEB Nº 10080004 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR O U ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
10/02/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
30	PROJETO DE LEI Nº 342/2025	PROCESSO WEB Nº 07100032 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS(VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02090031

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 15:42:08

Requerente / Procurador :

VEREADOR ALLAN PIERRE

Titular / Órgão :

VEREADOR ALLAN PIERRE

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

81/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Assunto :

TRANSFERÊNCIA DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOSÉ MARIA DE MELO (CAIC BENEDITO BENTES), PARA A NOVA ESCOLA ESTADUAL QUE FOI CONSTRUIDA AO LADO, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.

OUTROS DADOS



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2026

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Governador Estadual, PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, com cópia a Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, Secretária da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

TRANSFERÊNCIA DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOSÉ MARIA DE MELO (CAIC BENEDITO BENTES), PARA A NOVA ESCOLA ESTADUAL QUE FOI CONSTRUÍDA AO LADO, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja feita essa transferência de todos os alunos e funcionários para essa nova escola que está finalizada ao lado do “CAIC BENEDITO BENTES”, a fim de trazer uma estrutura mais adequada a todos que fazem parte dessa comunidade escolar, trazendo mais segurança e bem-estar, com uma nova reformulação, ambientes mais modernos que ajudam no ensino e aprendizado dos alunos.

A não realização dessa transferência total para essa nova escola estadual que está pronta ao lado do “CAIC”, faz com que ocorra uma ineficiência geral no âmbito de ensino dessa instituição, pois os alunos vão deixar de aproveitar um ambiente escolar mais adequado, novo, tecnológico, com uma nova estrutura para dar mais conforto e qualidade de ensino. E os professores e funcionários estão deixando de aproveitar o novo ambiente que pode trazer mais aperfeiçoamento na estrutura de ensino da instituição como um todo.

Levando em consideração que o prédio do “CAIC” é muito antigo e com vários pontos a serem visto na questão de estrutura, pois em alguns pontos dessa escola podem causar



GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

acidentes, mobilidade, segurança dos alunos e dos profissionais que ali trabalham e reorganização do espaço desse prédio.

Trata-se de uma medida preventiva e corretiva, mas de grande impacto, que tem em vista trazer mais qualidade de ensino, segurança e bem-estar a comunidade escolar que ali frequenta. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a melhoria na Educação Pública.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2026.

ALLAN PIERRE

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS

CAIC



NOVA ESCOLA





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 02050002

Ano : 2026

Emissão : 05/02/2026 10:02:57

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAIO BEBETO

Titular / Órgão :

VEREADOR CAIO BEBETO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

68/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC

Assunto :

REALIZAR DE FORMA URGENTE A INSTALAÇÃO DE UM TOTEM DE SEGURANÇA NA PRAÇA DA MULHER, LOCALIZADA NO BAIRRO DA JATIÚCA, DIANTE DOS INÚMEROS ASSALTOS E ARROMBAMENTOS OCORRIDOS NA REGIÃO, NESTA CAPITAL

OUTROS DADOS



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº ____/2026

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, titular da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SEMSC, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar de forma urgente a instalação de UM TOTEM DE SEGURANÇA na Praça da Mulher, localizada no bairro da Jatiúca, diante dos inúmeros assaltos e arrombamentos ocorridos na região, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade solicitar, em caráter de urgência, a instalação de um TOTEM de videomonitoramento e segurança na Praça da Mulher, situada no bairro da Jatiúca, nesta Capital.

A referida localidade é amplamente frequentada por moradores, famílias, praticantes de atividades físicas e visitantes, sendo um importante espaço público de convivência e lazer. Contudo, nos últimos meses, têm sido recorrentes os relatos de assaltos, arrombamentos de lojas, foodtrucks, gerando sensação de insegurança e medo entre os cidadãos que utilizam o local.

Diante desse cenário, a instalação do TOTEM se mostra medida necessária e estratégica, pois contribuirá significativamente para a prevenção de delitos, o reforço da segurança pública, a identificação de suspeitos, além de auxiliar diretamente as forças policiais por meio do monitoramento contínuo.



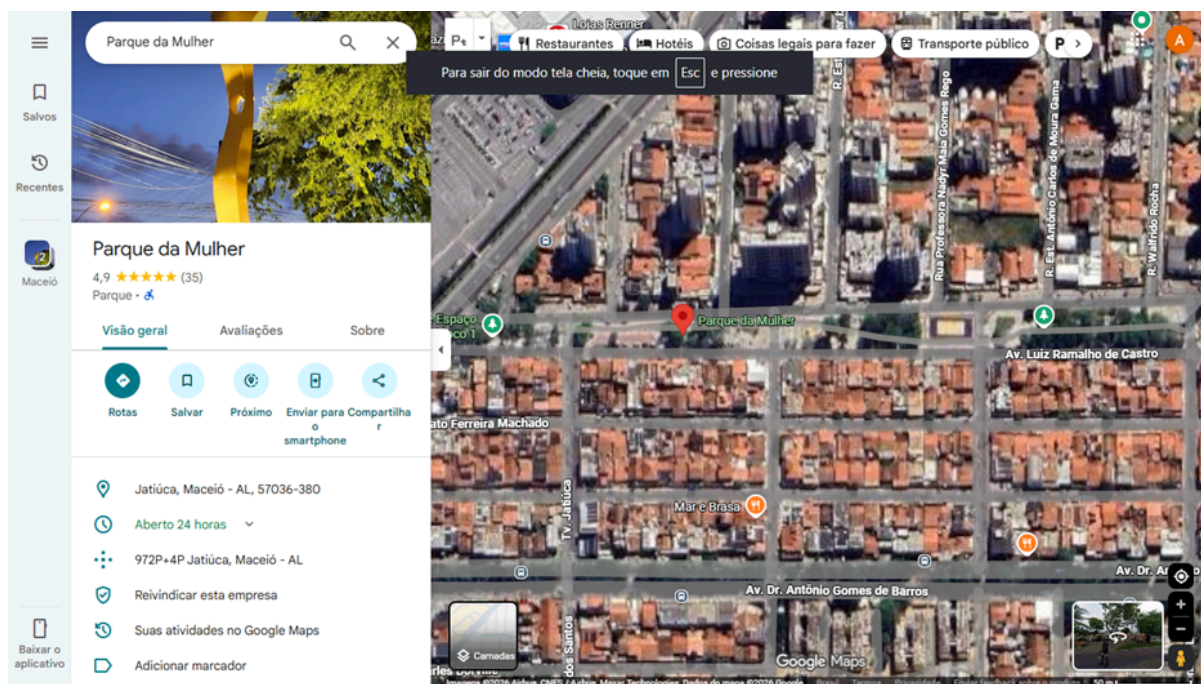
GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

Ressalta-se que o investimento em tecnologia de segurança em áreas públicas, especialmente em pontos de grande circulação, representa ação eficaz para a proteção do patrimônio e, principalmente, da integridade física da população.

Assim, diante da gravidade dos fatos e da urgência que o caso requer, solicita-se o acolhimento da presente Indicação, a fim de que o Poder Público adote as providências necessárias para a instalação do equipamento, garantindo mais tranquilidade e proteção aos frequentadores da Praça da Mulher e aos moradores da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de fevereiro de 2026.

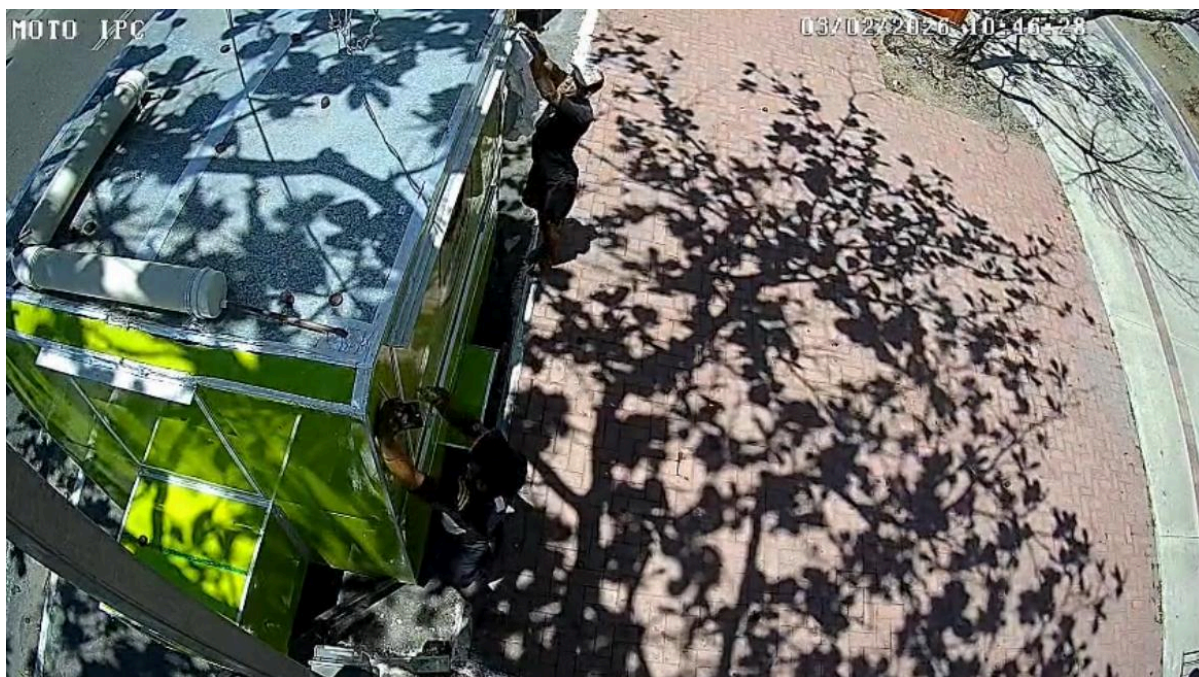

CAIO BEBETO
Vereador





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 02090038

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 17:32:40

Requerente / Procurador :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Titular / Órgão :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

85/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITANDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SANTA TEREZA, SITUADA NO BAIRRO DO CLIMA BOM 1.

O U T R O S D A D O S



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 008/2026

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Santos Cunha, **Solicitando os serviços de pavimentação na rua santa tereza, situada no bairro do Clima Bom 1, Cep: 57075-350.**

A pavimentação asfáltica proporciona mais segurança e conforto aos usuários das vias, reduz a poeira e a lama em períodos de estiagem e chuvas, contribui para a preservação dos veículos e favorece o acesso adequado a serviços essenciais. Ademais, trata-se de um investimento que promove o desenvolvimento urbano, valoriza os imóveis e fortalece a economia local.

Além dos benefícios já mencionados, a pavimentação asfáltica desempenha papel essencial na organização e durabilidade da infraestrutura urbana. Vias pavimentadas facilitam o transporte coletivo, o tráfego de veículos de emergência e a circulação de mercadorias, garantindo maior eficiência nos serviços públicos. Também reduzem os custos com manutenção viária a longo prazo, uma vez que o asfalto oferece maior resistência ao tráfego intenso e às intempéries.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

ANEXO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE
_____ DE 2026.

WDBNM
DAVID EMPREGOS AL
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02090035

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 16:13:31

Requerente / Procurador :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Titular / Órgão :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

84/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITANDO OS SERVIÇOS DE DRENAGEM NA RUA PEDRO ALVARES CABRAL, SITUADA NO BAIRRO SANTOS DUMONT.

OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 007/2026

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Santos Cunha, **Solicitando os serviços de drenagem na rua Pedro Alvares Cabral, situada no bairro Santos Dumont, Cep: 57075-515.**

A deficiência no funcionamento da galeria pluvial não apenas dificulta o escoamento das águas, como também contribui para o desgaste acelerado da pavimentação, favorece a formação de buracos e aumenta a probabilidade de danos estruturais mais extensos, tanto nas vias quanto nas propriedades vizinhas. A continuidade dessa situação pode ainda agravar problemas de saúde pública, considerando o acúmulo de água parada e os riscos potenciais de proliferação de vetores.

Diante de todo esse cenário, indico que sejam realizados, com a máxima brevidade, serviços de inspeção técnica detalhada, limpeza e desobstrução integral da rede de drenagem, avaliação da estrutura interna da galeria e execução de todas as obras de reparo e reforço necessárias para restabelecer sua plena funcionalidade. Ressalto que tais intervenções são essenciais para prevenir novos episódios de alagamento, garantir a segurança dos munícipes e promover melhores condições de infraestrutura urbana.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

ANEXO:



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE
____ DE 2026.**


DAVID EMPREGOS AL
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02050018

Ano : 2026

Emissão : 05/02/2026 15:12:57

Requerente / Procurador :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Titular / Órgão :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

69/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITANDO QUE SEJA FEITA A MANUTENÇÃO DA PRAÇA DOMINGOS VANDERLEI, LOCALIZADA NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.

OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 004/2026

Maceió/AL, 04 de fevereiro de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Santos Cunha, **Solicitando que seja feita a manutenção da praça Domingos Vanderlei, localizada no bairro da Santa Amélia.**

Indico ao Poder Executivo que sejam realizadas, com a máxima urgência, obras de manutenção e revitalização no espaço público destinado ao lazer e à prática de atividades físicas da comunidade. Os brinquedos infantis encontram-se desgastados pela falta de manutenção, o piso da área de recreação está com o cimento exposto, e a quadra de areia praticamente não possui mais areia, estando à mostra o aterro com pedras, o que tem causado acidentes e riscos aos usuários.

Além disso, os banheiros do local encontram-se sem funcionamento, comprometendo ainda mais o uso adequado do espaço. Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para garantir segurança, higiene e qualidade de uso à população, especialmente às crianças.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

ANEXO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
_____ DE 2026.


DAVID EMPREGOS AL
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02090034

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 15:59:42

Requerente / Procurador :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Titular / Órgão :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

83/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

Assunto :

SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA A COLETA DE LIXO NOS RESIDENCIAIS PEDRO TEIXEIRA I E II E DIANA SIMON, SITUADOS NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.

OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 006/2026

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **Solicitando que seja realizada a coleta de lixo nos residenciais Pedro Teixeira I e II e Diana Simon, situados no bairro da Santa Amélia.**

A presente indicação tem por objetivo atender às reiteradas demandas da população, que vem relatando falhas na periodicidade da coleta, ausência do serviço em determinados dias e acúmulo de resíduos sólidos em vias públicas, populacional. Tal situação tem ocasionado transtornos aos moradores, além de contribuir para a proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças.

Ressalta-se que a coleta adequada de resíduos sólidos é um serviço público essencial, diretamente relacionado à saúde pública, à preservação do meio ambiente e à promoção da dignidade e qualidade de vida da população. A ineficiência do serviço compromete não apenas o bem-estar coletivo, mas também a imagem urbana do município.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
____ DE 2026.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

DAVID EMPREGOS AL
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02090032

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 15:40:57

Requerente / Procurador :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Titular / Órgão :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

82/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

Assunto :

SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED EM TODA A EXTENSÃO DOS RESIDENCIAIS PEDRO TEIXEIRA I E II E DIANA SIMON, SITUADOS NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.

OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 005/2026

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia Municipal De Iluminação Pública, o Senhor Gutenberg De Melo Bezerra, **Solicitando a instalação de iluminação de led em toda a extensão dos residenciais Pedro Teixeira I e II E Diana Simon, situados no bairro da Santa Amélia.**

A falta de iluminação adequada gera risco às pessoas, tanto para pedestres quanto para veículos, especialmente durante as horas noturnas, a presença de iluminação de LED proporciona maior visibilidade, reduzindo a possibilidade de acidentes e contribuindo para a sensação de segurança dos moradores.

Sendo assim, essa mudança é de extrema importância para toda a população daquela região, que irão se beneficiar desse serviço como um todo.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

ANEXO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
_____ DE 2026.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

WDBNA



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02090002

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 10:25:31

Requerente / Procurador :

VEREADOR GALBA NETTO

Titular / Órgão :

VEREADOR GALBA NETTO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

70/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE ADOTE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA INCLUSÃO DA ESTRADA DA GOIABEIRA, QUE LIGA O BAIRRO DE FERNÃO VELHO AOS FLEXAIS, NA ROTA REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS, NESTE MUNICÍPIO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 001/2026

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE ADOTE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA INCLUSÃO DA ESTRADA DA GOIABEIRA, QUE LIGA O BAIRRO DE FERNÃO VELHO AOS FLEXAIS, NA ROTA REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício ao *DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE ADOTE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA INCLUSÃO DA ESTRADA DA GOIABEIRA, QUE LIGA O BAIRRO DE FERNÃO VELHO AOS FLEXAIS, NA ROTA REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS, NESTE MUNICÍPIO.*

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de assegurar melhores condições de mobilidade urbana e acessibilidade aos moradores das comunidades situadas ao longo da Estrada da Goiabeira, importante via de ligação entre os bairros de Fernão Velho e Flexais.

Atualmente, a ausência de atendimento regular por transporte coletivo nessa localidade impõe significativas dificuldades à população, especialmente trabalhadores, estudantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que dependem do transporte público para acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, comércio e demais atividades cotidianas

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício ao *DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE ADOTE AS*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA INCLUSÃO DA ESTRADA DA GOIABEIRA, QUE LIGA O BAIRRO DE FERNÃO VELHO AOS FLEXAIS, NA ROTA REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS, NESTE MUNICÍPIO.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 03 de fevereiro de 2026.

GALBA NETTO
Vereador – PL



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02090029

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 15:03:45

Requerente / Procurador :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

79/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOA ESPERANÇA - BAIRRO BENEDITO BENTES II

OUTROS DADOS

INDICAÇÃO N.º 03/2026

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOA ESPERANÇA - BAIRRO BENEDITO BENTES II - MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOA ESPERANÇA - BAIRRO BENEDITO BENTES II - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a solicitação urgente das obras de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Boa Esperança, localizada no bairro do Benedito Bentes II, à fim de atender as solicitações dos moradores, vez que se encontra em péssimas condições, e que há muito tempo sofre com as condições precárias da infraestrutura urbana.

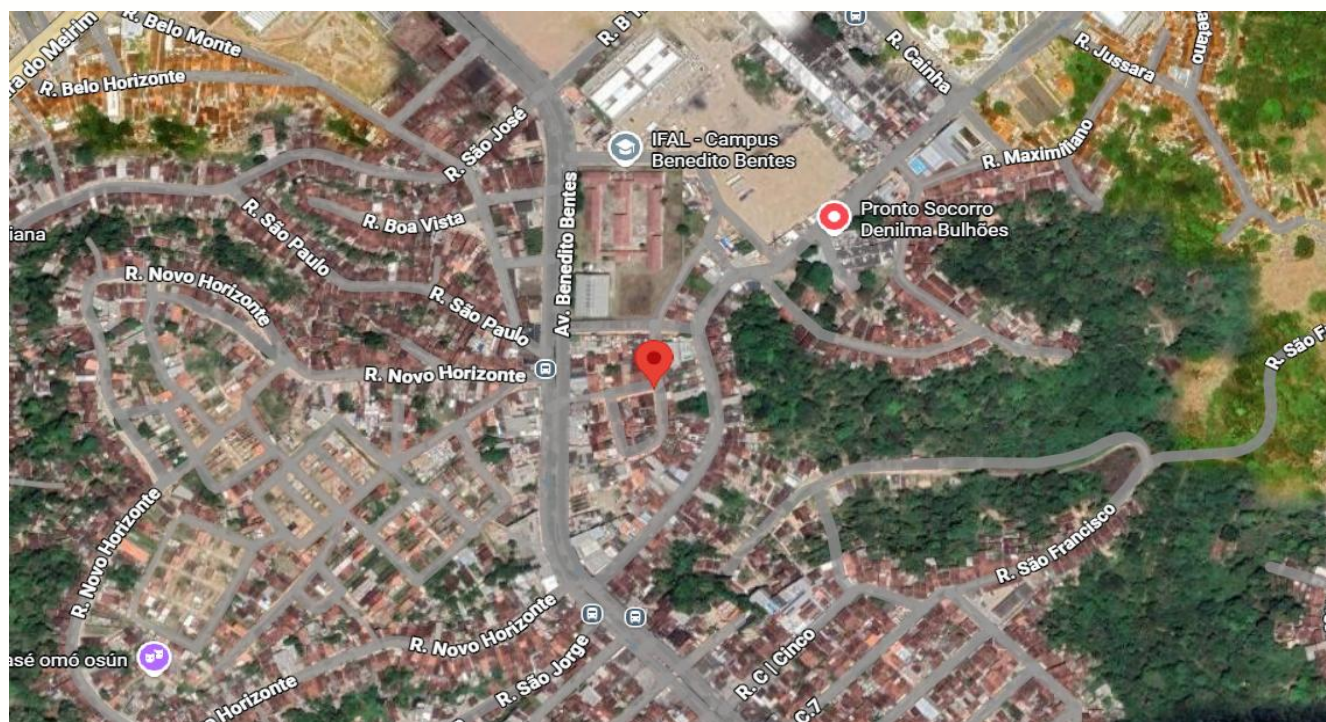
A execução de obras de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Boa Esperança é urgente e imprescindível para promover a melhoria das condições de vida da população do Benedito Bentes, além de contribuir para o desenvolvimento da cidade de Maceió como um todo.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2026.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Rua Boa Esperança - Bairro Benedito Bentes II









Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02090027

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 13:52:37

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

78/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA PÚBLICA E CAPINAÇÃO EM TODAS AS RUAS E TRAVESSAS DO BAIRRO RIO NOVO.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº 547/2026/GVTD

Maceió, 10 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA PÚBLICA E CAPINAÇÃO EM
TODAS AS RUAS E TRAVESSAS DO BAIRRO RIO NOVO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A realização da limpeza pública e da capinação em todas as ruas e Travessas do bairro Rio Novo é uma ação essencial para a promoção da saúde pública, da segurança urbana e da qualidade de vida da população local.

A remoção de lixo, entulhos e vegetação excessiva contribui diretamente para a prevenção de doenças, ao eliminar focos de proliferação de vetores como mosquitos, ratos, baratas e escorpiões, responsáveis pela transmissão de enfermidades como dengue, chikungunya, zika e leptospirose. Dessa forma, a limpeza regular reduz riscos à saúde dos moradores e diminui a demanda por atendimentos na rede pública municipal de saúde.

A capinação das vias públicas também melhora a mobilidade e a segurança, garantindo calçadas e ruas mais acessíveis para pedestres, idosos, crianças e pessoas com deficiência, além de favorecer a visibilidade de motoristas e evitar acidentes causados por mato alto ou obstáculos encobertos.

Outro benefício relevante é a preservação do meio ambiente urbano. A limpeza adequada evita o entupimento de bueiros e galerias pluviais, reduzindo alagamentos em períodos chuvosos, além de contribuir para a conservação dos espaços públicos e do patrimônio urbano.

Por fim, a manutenção da limpeza urbana e da capinação promove a valorização do bairro Rio Novo , reforçando o sentimento de pertencimento da comunidade, melhorando o aspecto visual das ruas e proporcionando um ambiente mais digno, organizado e acolhedor para moradores e visitantes.

Diante do exposto, a execução da limpeza pública e da capinação em todas as ruas e travessas do bairro Rio Novo, é uma medida necessária, preventiva e de grande impacto social, ambiental e sanitário, devendo ser tratada como prioridade pelo poder executivo do Município de Maceió.



THALES DINIZ
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02090026

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 13:50:56

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

77/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA PÚBLICA E CAPINAÇÃO EM TODAS AS RUAS DA REGIÃO DO ABC, NO BAIRRO FERNÃO VELHO.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº 546/2026/GVTD

Maceió, 10 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA PÚBLICA E CAPINAÇÃO EM
TODAS AS RUAS DA REGIÃO DO ABC, NO BAIRRO FERNÃO VELHO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A realização da limpeza pública e da capinação em todas as ruas da região do ABC, no bairro Fernão Velho, é uma ação essencial para a promoção da saúde pública, da segurança urbana e da qualidade de vida da população local.

A remoção de lixo, entulhos e vegetação excessiva contribui diretamente para a prevenção de doenças, ao eliminar focos de proliferação de vetores como mosquitos, ratos, baratas e escorpiões, responsáveis pela transmissão de enfermidades como dengue, chikungunya, zika e leptospirose. Dessa forma, a limpeza regular reduz riscos à saúde dos moradores e diminui a demanda por atendimentos na rede pública de saúde.

A capinação das vias públicas também melhora a mobilidade e a segurança, garantindo calçadas e ruas mais acessíveis para pedestres, idosos, crianças e pessoas com deficiência, além de favorecer a visibilidade de motoristas e evitar acidentes causados por mato alto ou obstáculos encobertos.

Outro benefício relevante é a preservação do meio ambiente urbano. A limpeza adequada evita o entupimento de bueiros e galerias pluviais, reduzindo alagamentos em períodos chuvosos, além de contribuir para a conservação dos espaços públicos e do patrimônio urbano.

Por fim, a manutenção da limpeza e da capinação promove a valorização do bairro Fernão Velho, reforçando o sentimento de pertencimento da comunidade, melhorando o aspecto visual das ruas e proporcionando um ambiente mais digno, organizado e acolhedor para moradores e visitantes.

Diante do exposto, a execução da limpeza pública e da capinação em toda a região do ABC é uma medida necessária, preventiva e de grande impacto social, ambiental e sanitário, devendo ser tratada como prioridade pelo poder executivo do Município de Maceió.



THALES DINIZ
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 02090024

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 13:41:28

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

76/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O TAPAMENTO DA BOCA DE LOBO COM GRANDE BURACO E CONserto DA LINHA D'ÁGUA DANIFICADA , NA RUA SANTA FÉ , NO BAIRRO CLIMA BOM.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº 543/2026/GVTD

Maceió, 10 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O TAPAMENTO DA BOCA DE LOBO COM GRANDE BURACO E CONserto DA LINHA D'ÁGUA DANIFICADA , NA RUA SANTA FÉ , NO BAIRRO CLIMA BOM.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art.

216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

O tapamento da boca de lobo com grande buraco e conserto da linha d'água danificada, localizada na Rua Santa Fé, no bairro Clima Bom, mostra-se medida necessária, urgente e de interesse público, pelos seguintes benefícios: Segurança de pedestres e veículos.

Considerando que a abertura excessiva da boca de lobo representa risco iminente de acidentes, especialmente para pedestres, ciclistas, motociclistas e crianças que circulam na área .

O tapamento adequado reduz significativamente a possibilidade de quedas, tropeços e danos a veículos. Proteção da comunidade escolar e comercial.

A linha d'água, por sua vez, desempenha papel fundamental no direcionamento adequado das águas pluviais, reduzindo a ocorrência de poças, alagamentos e processos de erosão ao longo da via. Com o escoamento correto da água da chuva, diminui-se o desgaste do pavimento, prolongando sua vida útil e reduzindo custos futuros com manutenção.

Por estar situada em área de grande circulação, o Tapamento contribui para um ambiente urbano mais seguro, ordenado e acessível, especialmente nos horários de maior fluxo. Prevenção de danos à infraestrutura urbana.

A abertura exposta da boca de lobo com grande buraco mencionada acima favorece o desgaste do pavimento ao redor, podendo provocar afundamentos, rachaduras e custos maiores de manutenção no futuro.

Considerando ainda que o tapamento adequado prolonga a vida útil da via e do sistema de drenagem. A melhoria da mobilidade urbana, a correção do problema garante melhor trafegabilidade. Redução de riscos durante períodos chuvosos, pois em dias de chuva, a boca de lobo aberta amplia o risco de acidentes devido à baixa visibilidade e ao acúmulo de água.

O tapamento correto mantém a eficiência da drenagem sem comprometer a segurança. Valorização do espaço público e bem-estar coletivo

O Tapamento contribui para a organização urbana, melhora o aspecto visual da via e demonstra cuidado do poder público com a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, o tapamento da boca de lobo com grande buraco e o conserto da linha d'água danificada, no local mencionado é uma ação preventiva, responsável e essencial, promovendo segurança, mobilidade e preservação da infraestrutura urbana, em benefício direto da comunidade do bairro Clima Bom.



THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES

RUA SANTA FÉ , NO BAIRRO CLIMA BOM





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 02090023

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 13:34:01

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

75/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE UMA PLACA INDICATIVA DO CEMITÉRIO SÃO LUIZ , COM BRASÃO DA PREFEITURA, NOME DO CEMITÉRIO E NOME DO PREFEITO, NA ESQUINA ENTRE A AVENIDA JORGE MONTENEGRO DE BARROS E RUA J, RUA PROJETADA , ENTRE AS LOJAS FLEX CAR E MICKEY MOTOS , NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº542/2026/GVTD

Maceió, 10 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE UMA PLACA INDICATIVA DO CEMITÉRIO SÃO LUIZ, COM BRASÃO DA PREFEITURA, NOME DO CEMITÉRIO E NOME DO PREFEITO, NA ESQUINA ENTRE A AVENIDA JORGE MONTENEGRO DE BARROS E RUA J, RUA PROJETADA, ENTRE AS LOJAS FLEX CAR E MICKEY MOTOS, NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A instalação de uma placa indicativa do Cemitério São Luiz, com o brasão oficial da Prefeitura, o nome do cemitério e o nome do Prefeito, na esquina entre a Avenida Jorge Montenegro de Barros e a Rua J (Rua Projetada), entre as lojas Flex Car e Mickey Motos, no bairro Santa Amélia, mostra-se necessária e de relevante interesse público.

O Cemitério São Luiz é um equipamento urbano de grande importância histórica, social e cultural para o município de Maceió, sendo frequentemente visitado por moradores locais e por pessoas de outras localidades, especialmente em ocasiões de sepultamentos, visitas memoriais e datas comemorativas.

A ausência de sinalização adequada dificulta a localização do espaço, gerando transtornos à população, atrasos em momentos sensíveis e aumento do fluxo desordenado de veículos e pedestres na região.

A implantação da placa indicativa contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana, facilitando o acesso ao cemitério, orientando corretamente motoristas e pedestres e reduzindo a necessidade de paradas indevidas ou manobras perigosas. Além disso, a sinalização adequada promove organização urbana, segurança viária e respeito aos usuários, sobretudo em momentos que exigem acolhimento e tranquilidade.

A inclusão do brasão da Prefeitura e das informações oficiais reforça a identidade institucional, demonstra o cuidado da gestão municipal com os espaços públicos e valoriza o patrimônio coletivo, garantindo padronização visual e credibilidade à sinalização instalada.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da instalação da referida placa indicativa, como medida simples, eficaz e de grande impacto positivo para a orientação da população, a valorização do espaço público e a promoção do bem-estar social no bairro Santa Amélia e em todo o município de Maceió.



THALES DINIZ

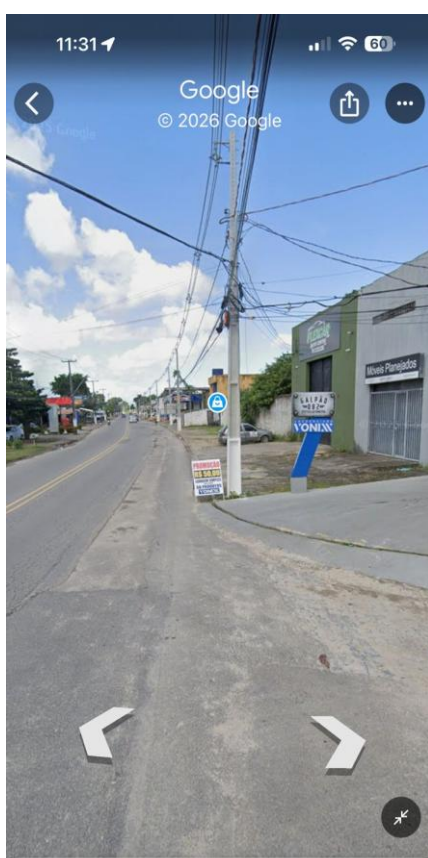
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

**AVENIDA JORGE MONTENEGRO DE BARROS E RUA J, RUA PROJETADA ,
ENTRE AS LOJAS FLEX CAR E MICKEY MOTOS , NO BAIRRO SANTA
AMÉLIA.**



2 R. J

1 ano atrás · [Ver mais datas](#) >





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 02090018

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 12:35:38

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

71/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC

Assunto :

SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, EM RAZÃO DO ACÚMULO IRREGULAR DE MATERIAIS, LOCALIZADA NA AVENIDA HILDA FÉLIX DE OLIVEIRA, BAIRRO TABULEIRO MARTINS, MACEIÓ/AL

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 006/2026 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC)**, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REALIZAR A DESOBSTRUÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, em razão do acúmulo irregular de materiais, localizada na Avenida Hilda Félix de Oliveira, nº 38, bairro Tabuleiro Martins, Maceió/AL, CEP 57082-590, conforme demonstrado na imagem em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a **desobstrução de área pública** na **Avenida Hilda Félix de Oliveira**, no bairro **Tabuleiro Martins**, onde há **acúmulo irregular de móveis usados, madeiras, entulhos e outros materiais**, ocupando parte significativa da via pública.

A situação tem causado **obstrução do espaço público**, comprometendo a **mobilidade de pedestres e veículos**, além de representar **risco à segurança**, favorecer a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

proliferação de insetos e vetores, e causar transtornos à população local, especialmente em períodos chuvosos.

Diante do exposto, faz-se necessária a **intervenção urgente do Poder Público**, com a retirada dos materiais, limpeza do local e adoção das medidas cabíveis, a fim de **restabelecer a ordem urbana, a segurança e o bem-estar da comunidade**.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2026.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02090021

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 12:49:52

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

74/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC

Assunto :

SOLICITA A SEMSC A CRIAÇÃO DE UM GRUPAMENTO ENTRE A GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (DMTT), DESTINADO A ATUAR EXCLUSIVAMENTE NO COMBATE À PRÁTICA ABUSIVA DE FLANELINHAS EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 009/2026 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA**, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), e ao Senhor **EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**, da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

SOLICITAR A CRIAÇÃO DE UM GRUPAMENTO CONJUNTO ENTRE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (DMTT) E A GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DESTINADO A ATUAR EXCLUSIVAMENTE NO COMBATE À PRÁTICA ABUSIVA DE FLANELINHAS EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo propor a criação de um **grupamento integrado entre o DMTT e a Guarda Municipal**, com atuação específica no



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

enfrentamento à prática irregular e abusiva de flanelinhas, que vêm causando **transtornos recorrentes à população**, constrangimento a motoristas e riscos à ordem pública.

Em diversas localidades do município, a atuação desses indivíduos ocorre de forma **coercitiva**, com cobranças indevidas, intimidações e ocupação irregular de vagas públicas, comprometendo o direito de ir e vir, a segurança viária e a tranquilidade dos cidadãos.

A atuação conjunta entre o **DMTT**, responsável pela organização do trânsito e uso das vias públicas, e a **Guarda Municipal**, com atribuições de proteção do patrimônio público e apoio à segurança urbana, permitirá **ações mais eficazes, coordenadas e contínuas**, garantindo o cumprimento da legislação e a preservação da ordem pública.

Diante do exposto, faz-se necessária a adoção dessa medida, visando **disciplinar o uso do espaço público, coibir abusos e assegurar maior segurança e respeito à população maceioense**.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2026.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 02090020

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 12:45:22

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

73/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA AO DMTT A CRIAÇÃO DE UM GRUPAMENTO CONJUNTO ENTRE O ÓRGÃO E A GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DESTINADO A ATUAR EXCLUSIVAMENTE NO COMBATE À PRÁTICA ABUSIVA DE FLANELINHAS EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 008/2026 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA**, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), e ao Senhor **EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**, da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

SOLICITAR A CRIAÇÃO DE UM GRUPAMENTO CONJUNTO ENTRE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (DMTT) E A GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, destinado a atuar exclusivamente no combate à prática abusiva de flanelinhas em vias e espaços públicos do município de Maceió.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo propor a criação de um **grupamento integrado entre o DMTT e a Guarda Municipal**, com atuação específica no



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

enfrentamento à prática irregular e abusiva de flanelinhas, que vêm causando **transtornos recorrentes à população**, constrangimento a motoristas e riscos à ordem pública.

Em diversas localidades do município, a atuação desses indivíduos ocorre de forma **coercitiva**, com cobranças indevidas, intimidações e ocupação irregular de vagas públicas, comprometendo o direito de ir e vir, a segurança viária e a tranquilidade dos cidadãos.

A atuação conjunta entre o **DMTT**, responsável pela organização do trânsito e uso das vias públicas, e a **Guarda Municipal**, com atribuições de proteção do patrimônio público e apoio à segurança urbana, permitirá **ações mais eficazes, coordenadas e contínuas**, garantindo o cumprimento da legislação e a preservação da ordem pública.

Diante do exposto, faz-se necessária a adoção dessa medida, visando **disciplinar o uso do espaço público, coibir abusos e assegurar maior segurança e respeito à população maceioense**.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2026.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02090019

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 12:38:54

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

72/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC

Assunto :

SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NA QUADRA X1, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 007/2026 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC)**, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REALIZAR A DESOBSTRUÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, localizada na Quadra X1, bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57086-201, conforme demonstrado na imagem em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a **desobstrução de área pública na Quadra X1, no bairro Benedito Bentes**, onde se verifica a **ocupação irregular do espaço público**, com acúmulo de materiais, carrinhos, resíduos e objetos diversos dispostos sobre a via e calçadas.

Tal situação vem **prejudicando a circulação de pedestres e veículos**, comprometendo a mobilidade urbana, dificultando o acesso de serviços essenciais, além de representar **risco à segurança e à saúde pública**, favorecendo o surgimento de focos de lixo e proliferação de vetores.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Diante do exposto, faz-se necessária a **intervenção urgente do Poder Público**, com a retirada dos materiais, limpeza do local e adoção das medidas cabíveis, a fim de **restabelecer a ordem urbana, a segurança e o bem-estar da população local**.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2026.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 02090041

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 19:39:32

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

88/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

Assunto :

SOLICITA A POLDA DAS ARVORES DA NA RUA I, CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA.

O U T R O S D A D O S



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO Nº 013/2026

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Moarci Teófilo Neto, Titular da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PODAR AS ÁRVORES DOS DA RUA I, CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como finalidade requerer a poda das árvores localizadas na Rua I, Conjunto Carajás II, na Serraria.. A medida se faz necessária em razão do excesso de galhos e da altura da vegetação, que têm causado dificuldade na visibilidade de motoristas e pedestres, além de prejudicar a iluminação pública durante o período noturno.

Além disso, a falta de manutenção adequada tem contribuído para o acúmulo de folhas e galhos secos, o que pode favorecer a proliferação de insetos e pequenos animais, comprometendo a limpeza e a segurança da via.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

A realização da poda trará melhorias na estética urbana, maior segurança no trânsito e na circulação de pessoas, bem como melhor aproveitamento da iluminação pública, proporcionando mais bem-estar e qualidade de vida aos moradores da região.

Dessa forma, solicita-se a execução dos serviços de poda das árvores na Rua Vieira dos Anjos, na Serraria. , de forma a garantir um ambiente mais seguro, limpo e agradável para a comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 02090040

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 19:38:10

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

87/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA A DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DA NA RUA I, CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA.

O U T R O S D A D O S



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO Nº 012/2026

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Santos Cunha, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

DRENAR, SANEAR E PAVIMENTAR A RUA I, CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de drenagem, pavimentação e implantação de saneamento básico na Rua I, Conjunto Carajás II, na Serraria, se faz necessária diante das condições precárias atualmente enfrentadas pelos moradores. A via não pavimentada apresenta acúmulo de lama no período chuvoso e poeira excessiva na seca, comprometendo a mobilidade urbana, o acesso de veículos de emergência e a circulação de pedestres, além de causar desgaste aos veículos e transtornos diários à população.

A ausência de sistema de drenagem adequada contribui para alagamentos frequentes, erosões e danos às residências, representando risco à segurança e à integridade das famílias. Da mesma forma,



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

a falta de infraestrutura de saneamento básico agrava problemas de saúde pública, favorecendo a proliferação de vetores e impactando negativamente a qualidade de vida dos moradores.

Diante desse cenário, a execução dessas obras é fundamental para garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança, salubridade e dignidade à comunidade local, além de promover o desenvolvimento urbano adequado da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 02090043

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 19:41:20

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

90/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA A SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA

O U T R O S D A D O S



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO Nº 015/2026

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor André dos Santos Costa, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

EXECUTAR A SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de implantação de sinalização de trânsito no Conjunto Carajás II, na Serraria, fundamenta-se na necessidade de promover maior segurança viária para pedestres, condutores e demais usuários que trafegam diariamente pelo local.

A referida ponte apresenta fluxo significativo de veículos, inclusive nos horários de pico, além de ser rota utilizada por moradores para acesso a serviços essenciais. A ausência de sinalização adequada — seja vertical, horizontal ou indicativa — aumenta o risco de acidentes, dificulta a organização do tráfego e compromete a fluidez da circulação.

Adicionalmente, relatos de moradores e usuários apontam situações recorrentes de insegurança, como velocidade excessiva, ultrapassagens indevidas e dificuldade de travessia de pedestres. Tais fatores evidenciam a urgência de intervenções que orientem de maneira clara o comportamento dos condutores e reduzam a probabilidade de sinistros.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de instalação de sinalização de regulamentação, advertência e orientação na Ponte do Cambuci, garantindo condições adequadas de circulação, prevenção de acidentes e proteção da vida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02090039

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 19:36:51

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

86/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

Assunto :

SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR ILUMINAÇÃO EM LED, NA RUA I, CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA

OUTROS DADOS



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO Nº 011/2026

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Gutenberg de Melo, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação (ILUMINA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

SUBSTITUIR AS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR ILUMINAÇÃO EM LED, NA RUA I, CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA

JUSTIFICATIVA

A solicitação de substituição das lâmpadas tradicionais por luminárias em LED na Rua I, Conjunto Carajás II, na Serraria, fundamenta-se na necessidade de melhorar a eficiência da iluminação pública, promovendo maior segurança, economia e qualidade de vida para a comunidade local.

As lâmpadas atualmente instaladas apresentam iluminação insuficiente, falhas frequentes e alto consumo de energia, o que compromete a visibilidade noturna, favorecendo situações de insegurança, dificultando a circulação de pedestres e motoristas, e prejudicando o bem-estar dos moradores.

A tecnologia em LED oferece diversas vantagens, entre as quais destacam-se:

- Maior luminosidade, proporcionando ruas mais claras e seguras;
- Redução significativa do consumo de energia, gerando economia para os cofres públicos;



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

- Maior durabilidade e menor necessidade de manutenção;
- Melhor desempenho ambiental, com menor emissão de poluentes e descarte reduzido;
- Valorização do espaço urbano, contribuindo para a sensação de segurança e conforto.

Diante do exposto, a substituição das lâmpadas tradicionais por iluminação em LED se apresenta como medida necessária e altamente benéfica para os moradores do Conjunto Cambuci, justificando plenamente esta solicitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 02090042

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 19:40:23

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

89/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

Assunto :

SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA.

O U T R O S D A D O S



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO Nº 014/2026

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Moarci Teófilo Neto, Titular da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO CARAJÁS II, NA SERRARIA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo requerer a realização de um mutirão de limpeza no Conjunto Carajás II, na Serraria. A medida se faz necessária diante do acúmulo de lixo, entulhos e vegetação alta ao longo das vias, o que tem causado dificuldades na circulação de pedestres e veículos, além de contribuir para a proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças.

A limpeza dessas áreas é fundamental para melhorar as condições de higiene, segurança e bem-estar dos moradores, além de promover uma melhor aparência urbana e preservar o meio ambiente. Ressalta-se ainda que o mutirão poderá mobilizar a comunidade, incentivando a participação cidadã e a conscientização sobre a importância da manutenção da limpeza pública.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Diante do exposto, solicita-se com urgência a realização do mutirão de limpeza nas referidas vias, visando garantir mais qualidade de vida e salubridade à população local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 02100001

Ano : 2026

Emissão : 10/02/2026 01:30:31

Requerente / Procurador :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Titular / Órgão :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

91/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA QUE SEJAM FEITAS SINALIZAÇÕES DE QUEBRA-MOLAS, COMO INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS E PINTURAS, NA RUA SIQUEIRA CAMPOS, NO BAIRRO DO JACINTINHO

O U T R O S D A D O S



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 01/2026

À Vossa Excelência, o Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Caldas**, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **Rodrigo Santos Cunha** e para o Senhor Diretor-presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, **André Costa**, solicitando que sejam feitas sinalizações de quebra-molas, como instalação de placas indicativas e pinturas, na rua Siqueira Campos, no bairro do Jacintinho, Maceió-AL, CEP: 57.040-460.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo a necessidade de colocação de placas indicativas e pintura de quebra-mola existente, visando melhorar a segurança viária e a organização do tráfego no local.

Atualmente a ausência da sinalização compromete a percepção dos condutores, aumentando o risco de acidentes, especialmente envolvendo pedestres e ciclistas. A pintura adequada dos quebra-molas e a instalação de placas indicativas contribuem para alertar, antecipadamente, os motoristas, incentivando a redução da velocidade e o respeito às normas de trânsito.

Dessa forma, a implantação da sinalização vertical e horizontal mostra-se necessária e urgente, garantindo maior segurança e organização com às normas de trânsito.

Maceió, 10 de fevereiro de 2026.

OLÍVIA TENÓRIO
VEREADORA

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ANEXO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 02050003

Ano : 2026

Emissão : 05/02/2026 10:46:59

Requerente / Procurador :

VEREADOR RUI PALMEIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR RUI PALMEIRA

Tipo de Processo :

MOÇÃO

Assunto :

MOÇÃO DE PESAR

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR RUI PALMEIRA

Processo N° : 02050003 / 2026

Interessado : VEREADOR RUI PALMEIRA

Assunto : MOÇÃO DE PESAR

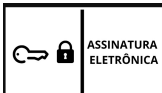
MOÇÃO

MOÇÃO DE PESAR - 001/2026- GVRP

O Vereador Rui Palmeira, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, requerer que seja apresentada uma MOÇÃO DE PESAR em razão do falecimento ocorrido em 04/02/2026 do ex-vice prefeito e ex-vereador, do município de Santana do Ipanema, ÉDSON MAGALHÃES, bem como que seja apresentada as condolências a seus familiares e amigos.

Maceió, 05 de fevereiro

Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 007.483.964-03 - Rui Soares Palmeira, Vereador em 05 de fevereiro de 2026 às 11h02.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 02090028

Ano : 2026

Emissão : 09/02/2026 14:49:53

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

MOÇÃO

Assunto :

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AO ESTUDANTE ALAGOANO MAYLLON EMANNOEL PEQUENO PELA APROVAÇÃO EM PRIMEIRO LUGAR NO DOUTORADO DA UNICAMP.

O U T R O S D A D O S



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

MOÇÃO Nº001/2026 - GVTN-CMM

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO DE
CONGRATULAÇÕES AO
ESTUDANTE ALAGOANO
MAYLLON EMANNOEL
PEQUENO PELA APROVAÇÃO
EM PRIMEIRO LUGAR NO
DOUTORADO DA UNICAMP.**

A Câmara Municipal de Maceió, nos termos regimentais, por iniciativa da Vereadora Teca Nelma, apresenta Moção de Congratulações ao jovem alagoano Mayllon Emannoel Pequeno, de 21 anos, em razão de sua notável aprovação em primeiro lugar no Doutorado da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), na modalidade doutorado **direto**, alcançando a extraordinária nota 9,83, a mais alta entre todos os candidatos.

Tal feito ultrapassa o âmbito de uma conquista individual e assume dimensão coletiva, pois revela o potencial intelectual da juventude alagoana e reafirma que, quando há formação científica de qualidade, dedicação e oportunidades, nossos estudantes são plenamente capazes de se destacar nas instituições mais exigentes do país.

O ingresso de Mayllon no doutorado é particularmente significativo por se tratar de uma modalidade reservada a candidatos de desempenho acadêmico excepcional, maturidade científica e consistente experiência em pesquisa, permitindo que um graduado avance diretamente ao mais alto nível de formação acadêmica sem a etapa do mestrado.

O homenageado cursou a segunda turma da Ilum Escola de Ciência, graduação de excelência criada por pesquisadores do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM). A instituição caracteriza-se por um currículo fortemente orientado



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

à investigação científica, com três anos de duração e acesso precoce à infraestrutura de ponta, incluindo o Sirius, o maior acelerador de partículas da América Latina — ambiente que forma pesquisadores preparados para enfrentar desafios científicos contemporâneos.

A trajetória de Mayllon simboliza o encontro virtuoso entre talento, esforço pessoal e uma educação científica inovadora. Sua aprovação em primeiro lugar na Unicamp projeta positivamente o nome de Alagoas no cenário acadêmico nacional, demonstrando que nosso Estado é, para além de tantos adjetivos, berço de mentes brilhantes comprometidas com o avanço do conhecimento.

Mais do que um resultado acadêmico, essa conquista constitui inspiração para outros jovens alagoanos que sonham com a ciência, a pesquisa e a inovação, reforçando a importância de políticas educacionais que valorizem o ensino, a investigação científica e a formação de novos talentos.

Diante da relevância desse marco, esta Casa Legislativa registra seus votos de congratulações ao estudante Mayllon Emannoel Pequeno, reconhecendo que sua trajetória honra Alagoas, fortalece a ciência brasileira e representa um motivo legítimo de orgulho para nossa sociedade.

Câmara Municipal de Maceió, 09 de Fevereiro de 2026.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02050015

Ano : 2026

Emissão : 05/02/2026 13:46:16

Requerente / Procurador :

VEREADOR ALLAN PIERRE

Titular / Órgão :

VEREADOR ALLAN PIERRE

Tipo de Processo :

REQUERIMENTO PLENÁRIO

Assunto :

REQUER INFORMAÇÕES, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA ESCLARECER SE EXISTE ALGUM PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SOBRE O DESVIO NO LEITO DO RIACHO JACARECICA, REALIZADO POR INTERVENÇÃO ANTRÓPICA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

REQUERIMENTO Nº 001/2026–GVAP/CMM

ASSUNTO: REQUERER INFORMAÇÕES, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA ESCLARECER SE EXISTE ALGUM PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SOBRE O DESVIO NO LEITO DO RIACHO JACARECICA, REALIZADO POR INTERVENÇÃO ANTRÓPICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, após deliberação no Plenário, **REQUERER, INFORMAÇÕES JUNTO AOS ORGÃOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA ESCLARECER SE EXISTE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE AUTORIZE O DESVIO NO LEITO DO RIACHO JACARECICA, REALIZADO POR INTERVENÇÃO ANTRÓPICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

SEGUE ÓRGÃOS RELACIONADOS ABAIXO:

- PREFEITURA DE MACEIÓ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM;
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF;
- MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPE;
- INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS – IMA/AL;
- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA – SUPERINTENDÊNCIA - ALAGOAS;
- INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL – IPLAN;
- SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH;
- DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES AMBIENTAIS);

FUNDAMENTAÇÃO

Fazer um desvio artificial no leito de um riacho como o Riacho Jacarecica em Maceió (AL), que deságua no mar, pode gerar uma série de consequências ambientais importantes e os

Rua Sá de Albuquerque, nº 564, Sala 09, Jaraguá
Câmara de Vereadores de Maceió.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

efeitos não se restringem à área alterada diretamente, podendo se propagar ao longo de toda a bacia hidrográfica e até a zona costeira.

O Riacho Jacarecica vem sofrendo intervenções antrópicas no seu curso natural, foi realizado um desvio na foz do Riacho Jacarecica, que vem causando relevantes impactos ambientais, tais como, destruição da restinga e erosão marítima.

Esse tipo de intervenção sem qualquer estudo prévio, pode causar danos irreversíveis ao meio ambiente e ao curso do rio, tais como:

- Alteração do regime de fluxo da água;
- Mudança no volume e velocidade da água no leito natural do rio alterando o regime hidrológico, impactando a dinâmica natural do riacho e da foz;
- Perda de biodiversidade, mudança no ecossistema de transição como estuários e restingas;
- Erosão e instabilidade de margens, novos canais ou cursos podem sofrer erosão acelerada, já que o solo pode não estar preparado para a nova dinâmica de água, levando ao desgaste do solo e instabilidade das margens, causando deslizamentos e queda de vegetação das margens, prejudicando ainda mais a qualidade da água e a sustentação do solo;
- Acúmulo e mudança na distribuição de poluentes, a criação artificial em pedra, de um braço do rio, medindo aproximadamente 400 metros de comprimento, sendo este o provável gerador do acúmulo de água e o surgimento de um lago represado com folhas da mata ciliar que entram em decomposição, virando uma lama, causando enorme mal cheiro, deixando um desconforto para os moradores dos edifícios vizinhos, que encontram-se bastante incomodados, segundo relato dos moradores dos prédios, além do mal cheiro também foi identificada a proliferação de mosquitos.
- Erosão costeira, a alteração da descarga de água e sedimentos na foz pode modificar a dinâmica da praia e da restinga, que dependem de sedimentos para se manter, aumentando a vulnerabilidade à erosão costeira, havendo a necessidade de construções, os chamados “paredões de concreto” para evitar o avanço do mar, sobretudo nos períodos chuvosos, onde o mar avança consideravelmente.
- Descaracterização da APP: Alteração de Áreas de Preservação Permanente (APP) ao redor do riacho, suas matas ciliares.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

O desvio artificial pode alterar desde a qualidade da água até a estabilidade do solo, a biodiversidade local, a forma como sedimentos são transportados e depositados, e até como a costa interage com as águas doces e salgadas.

Esses efeitos são cumulativos e muitas vezes irreversíveis ou de recuperação muito lenta, especialmente em ecossistemas costeiros sensíveis, como o presente, onde o Riacho Jacarecica deságua no mar.

É de conhecimento de todos que o desvio artificial de cursos d'água sem autorização é considerado crime ambiental, gerando a obrigação de recompor o dano (reconstituição da situação anterior).

Fundamentação jurídica: Qualquer obra que altere curso d'água precisa de licenciamento ambiental, conforme a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), ou seja esse tipo de intervenção antrópica, obrigatoriamente necessita de Licenciamento ambiental, a depender da magnitude da intervenção, devendo existir um diagnóstico ambiental completo, bem como, analisar alternativas (inclusive “não fazer a obra”), opinando sobre medidas mitigadoras e compensatórias, ou pelo menos de uma autorização com um estudo técnico de viabilidade da obra, em atenção a possível impacto regional costeiro relevante na zona marinha.

Pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) margens de cursos d'água naturais são APP, intervenções só podem ocorrer em casos de utilidade pública, interesse social, se for de baixo impacto ambiental, mesmo assim, exige-se autorização específica e a recuperação ambiental é obrigatória.

Portanto, se o desvio for feito sem licenciamento ou fora das condições aprovadas, pode gerar consequências legais civis, tais como multa e penas conforme a Lei nº 9.605/1998, de Crimes Ambientais.

Rua Sá de Albuquerque, nº 564, Sala 09, Jaraguá
Câmara de Vereadores de Maceió.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Assim, a solicitação de informações sobre esta prática, para a Casa Legislativa é medida de relevante importância, para que se possa conter possíveis danos ambientais talvez irreversíveis, por se tratar de um riacho situado dentro da cidade de Maceió, prevenindo assim, que o Riacho Jacarecica, em um futuro próximo, se transforme num segundo Riacho Salgadinho.

É imprescindível que os gestores públicos que representam a população, tenham acesso a essas informações para que aquela comunidade tenha a oportunidade de conhecer os possíveis impactos ambientais, oportunizando a manifestação de opiniões, levantando questionamentos e contribuindo para o aprimoramento da medida.

Solicitamos ainda, por oportuno, que caso tenha sido concedida a referida autorização, que informe quais tipos de estudos técnicos foram realizados para balizar a viabilidade desse desvio e qual a justificativa para tal interferência.

Vale salientar, que inicialmente foi realizada uma intervenção de 200 metros de comprimento em pedra “os chamados paredões de concreto” ao lado da foz do Riacho para proteção da costa marítima, realizada pela prefeitura ocasião em que houve retirada significativa da restinga.

A restinga é um ecossistema costeiro crucial, agindo como uma barreira natural viva que protege o litoral contra erosões, ressacas e ventos fortes.

Associada ao bioma da Mata Atlântica, ela estabiliza dunas, funciona como zona de amortecimento entre o mar e a cidade, e preserva uma rica biodiversidade.

Salientamos que se não houver estudos técnicos para equalizar o problema, no futuro corre-se o risco de que toda restinga seja suprimida, e provavelmente a necessidade de construção de muros de contenção por falta da sua proteção natural, a restinga, causando dano ambiental similar ao que ocorreu na orla da praia de Jatiuca.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Diante do exposto, cientes da importância do diálogo, requer-se o envio de informações, com vista no interesse coletivo, observando o princípio da transparência e o acompanhamento da atuação do município neste tema de grande relevância ambiental.

O presente requerimento, com fundamento baseado na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), não restando dúvidas da importância de esclarecimentos sobre tais questionamentos para esta Casa Legislativa, bem como, para a população, e assim, desta forma assegurar a todos o direito à informação sobre assuntos de interesse público.

Assim sendo, esperamos que a propositura mereça aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2026.

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 01300008

Ano : 2026

Emissão : 30/01/2026 15:30:43

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

REQUERIMENTO PLENÁRIO

Assunto :

REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO ACESSO, UTILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA NO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O U T R O S D A D O S



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

REQUERIMENTO 01 /2026

**REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
DISCUTIR AS DIFICULDADES
ENFRENTADAS PELAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO
ACESSO, UTILIZAÇÃO E
PERMANÊNCIA NO TRANSPORTE
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.**

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

A Vereadora Teca Nelma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, após ouvido o Plenário, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Casa Legislativa, com o objetivo de debater as dificuldades enfrentadas pelas Pessoas com Deficiência (PcD) no acesso, utilização e permanência no transporte público do Município de Maceió.

JUSTIFICATIVA

O direito à mobilidade urbana acessível constitui pressuposto fundamental para a efetivação de diversos direitos assegurados às Pessoas com Deficiência, tais como o acesso à saúde, à educação, ao trabalho, à cultura e à participação social. Apesar dos avanços normativos e legais, as Pessoas com Deficiência ainda enfrentam barreiras significativas no uso do transporte público, especialmente relacionadas à acessibilidade, à adequação da frota, à infraestrutura urbana e ao atendimento prestado.

Em Maceió, são frequentes os relatos de dificuldades enfrentadas por Pessoas com Deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, como veículos sem funcionamento adequado de elevadores e rampas, ausência de informações acessíveis, falhas na sinalização, falta de prioridade efetiva, superlotação, além da insuficiente capacitação de motoristas e cobradores para o atendimento adequado desse público. Tais situações comprometem a autonomia, a segurança e a dignidade das Pessoas com Deficiência, configurando barreiras à inclusão e à igualdade de oportunidades.

A Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional — e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) estabelecem o dever do poder público de garantir acessibilidade universal e eliminar obstáculos que impeçam o pleno exercício de direitos. No âmbito municipal, cabe ao Poder Público assegurar que a política de

mobilidade urbana seja planejada e executada de forma inclusiva, considerando as necessidades específicas das Pessoas com Deficiência.

A Audiência Pública se apresenta como instrumento democrático fundamental para promover a escuta qualificada das Pessoas com Deficiência, de seus familiares, entidades representativas e órgãos públicos, possibilitando o levantamento de demandas concretas, a avaliação das políticas existentes e a construção coletiva de encaminhamentos e soluções. O debate público permitirá, ainda, subsidiar futuras proposições legislativas, recomendações ao Poder Executivo e aprimoramento das políticas municipais de transporte e mobilidade urbana.

Diante da relevância social do tema e da necessidade de fortalecimento da participação social, faz-se necessária a realização da presente Audiência Pública, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da acessibilidade, da inclusão e do respeito aos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara de Vereadores de Maceió/AL, 30 de Janeiro de 2026.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 10030029

Ano : 2025

Emissão : 03/10/2025 22:25:25

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAIO BEBETO

Titular / Órgão :

VEREADOR CAIO BEBETO

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

493/2025

Assunto :

VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS

OUTROS DADOS



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica vedado ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e a quaisquer órgãos, entidades ou instituições a eles vinculados, direta ou indiretamente, realizar despesas públicas destinadas a promover, incentivar ou financiar:

I. a invasão ou a ocupação ilícita de propriedades urbanas ou rurais, públicas ou privadas;

II. grupos, entidades, organizações ou pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de atos de violência, depredação, atentados contra a ordem pública ou apoio a invasões de imóveis.

Art. 2º Os efeitos desta Lei estendem-se a quaisquer entidades, fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como a empresas privadas contratadas pelo Poder Público municipal.

§ 1º O descumprimento do disposto no art. 1º poderá acarretar a suspensão da participação em licitações e contratações com a Administração Pública Municipal, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Constatada a violação desta Lei, o contrato poderá ser rescindido pela Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 3º Indivíduos identificados como participantes de invasões ou ocupações ilícitas de imóveis, públicos ou privados, no território do Município de Maceió, ficam sujeitos às seguintes restrições:

I. vedação de nomeação ou designação para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal;

II. impedimento de participação em licitações e de contratação com a Administração Pública Municipal;



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

III. proibição de recebimento de auxílios, benefícios, incentivos ou vantagens decorrentes de programas sociais, fiscais, habitacionais ou creditícios do Município.

Art. 4º A comprovação da participação de que trata o artigo anterior dar-se-á:

I. mediante decisão judicial transitada em julgado; ou

II. por conclusão de procedimento administrativo regular instaurado pela Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de outubro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador



Documento assinado digitalmente

CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA

Data: 03/10/2025 22:20:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer critérios claros e objetivos para impedir que o Município de Maceió, por meio de seus órgãos e entidades, direta ou indiretamente, promova, financie ou apoie atividades vinculadas a invasões ou ocupações ilícitas de imóveis. Busca-se, com isso, assegurar a defesa da ordem pública, da propriedade e da segurança jurídica, pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A proposta, entretanto, não se limita a impor restrições: ela foi elaborada em estrita observância aos princípios constitucionais, de modo a garantir equilíbrio entre a proteção do interesse público e a preservação dos direitos fundamentais.

Entre os princípios resguardados, destacam-se:

- Devido processo legal e presunção de inocência (art. 5º, LV, CF), uma vez que as restrições previstas somente poderão ser aplicadas quando houver decisão judicial transitada em julgado ou conclusão de procedimento administrativo regular, com ampla defesa e contraditório;
- Igualdade e não discriminação, prevenindo a aplicação de sanções arbitrárias a indivíduos ou empresas sem comprovação legal;
- Liberdade de associação e manifestação, evitando qualquer interpretação que criminalize movimentos sociais ou entidades legítimas que apenas exerçam direitos democráticos;
- Direitos sociais, assegurando que benefícios e auxílios somente possam ser restringidos de forma fundamentada e legal, e nunca de maneira automática ou preventiva.

Dessa forma, a iniciativa não apenas fortalece a moralidade administrativa e a eficiência da gestão pública, mas também protege a sociedade maceioense de práticas ilícitas que ameaçam a segurança, a paz social e a confiança nas instituições democráticas.

Diante da relevância e da urgência da matéria, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na defesa da legalidade, da justiça e do interesse coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de outubro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

Documento assinado digitalmente



CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 03/10/2025 22:21:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10030029 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 493/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 10030029 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 493/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Caio Bebeto em 03/10/2025, a qual VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

Nesse sentido, sob tal aspecto, inexistem óbices ou ressalvas a serem feitas.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto está redigido de forma estruturada, observando o padrão de formatação previsto na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa, artigos numerados e cláusula de vigência. Observe-se que o Projeto poderia ser mais conciso, concentrando as vedações em um artigo e as sanções em outro, porém nada que invalide a forma como está disposto.

II.3. DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE PELA CCJ

Nos termos do Regimento Interno desta casa, a Comissão de Constituição e Justiça deverá se manifestar sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade de todas as matérias em tramitação.

Inobstante a constitucionalidade ser objeto futuro da análise pela CCJ, por cautela, faz-se prudente tecer algumas considerações.

O art. 4º, I, dispõe que a caracterização para aplicação da sanção dependerá de decisão judicial transitada em julgado, porém, ao final, com o uso do conectivo “ou”, dispensa a análise da situação pelo Poder Judiciário, bastando um trâmite administrativo.

Nesse aspecto, ao prever sanções a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em “invasões” ou “ocupações ilícitas”, sem decisão judicial transitada em julgado, o projeto pode afrontar princípios constitucionais como a legalidade, a presunção de inocência e o devido processo legal. De qualquer modo, tal análise será feita pela CCJ.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de outubro de 2025 às 15h17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10030029 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 493/2025

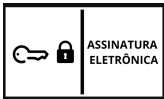
Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS

DESPACHO

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de outubro de 2025 às 15h17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10030029 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 493/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS

DESPACHO

Trata-se de Proposição lida em Prolongamento de Expediente na 80ª Sessão Ordinária de 15/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 15 de outubro de 2025 às 17h18.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10030029 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 493/2025

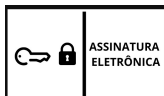
Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 15h59.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 97/2025- CCJRF

PROCESSO Nº: 10030029/2025

PROJETO DE LEI Nº: 493/2025

AUTOR(A): VEREADOR CAIO BEBETO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº. 93/2025 de autoria do ilustre Vereador CAIO BEBETO, que **“VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a proposição tem como objetivo estabelecer critérios para impedir que o Poder Público através de seus órgãos e entidades promova, financie ou apoie atividades vinculadas à invasões ou ocupações ilícitas de imóveis.

Afirma ainda o proponente que, a matéria foi elaborada observando os princípios constitucionais, garantindo o equilíbrio entre a proteção do interesse público e a preservação dos direitos fundamentais.

A propriedade privada é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, e sua proteção é essencial para a manutenção da ordem social e econômica. Invasões de propriedades, sejam urbanas ou rurais, causam instabilidade, geram conflitos e violam direitos básicos dos proprietários.

Proibir que empresas envolvidas em tais atividades participem de licitações ou contratem com a administração pública, além de vedar a nomeação de pessoas que participem de invasões ou ocupações ilícitas em cargos de comissão na administração pública fortalece a moralidade administrativa e protege a sociedade de práticas que ameaçam a segurança e a paz social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos

nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

No que concerne à competência municipal sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30, I da nossa Carta Magna vigente. *In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No contexto atual, tanto a invasão quanto o financiamento de tais atividades são tratados com rigor pela legislação.

- Invasão de domicílio: Entrar ou permanecer ilegalmente em uma propriedade é crime, com penas previstas no Código Penal.

- Invasão e esbulho possessório: A invasão de terras pode ser enquadrada como esbulho possessório, permitindo que o proprietário se defenda e procure a justiça para reaver o imóvel.

A proibição e a punição visam proteger o direito de propriedade e coibir ações ilegais, focando não apenas nos ocupantes, mas também em quem organiza e financia a logística por trás dessas invasões.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Cabe aqui salientar que o projeto assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa para empresas e indivíduos identificados como violadores, mantendo o respeito aos princípios do devido processo legal.

Além disso, a proteção à propriedade (pública ou privada) é um princípio constitucional (art. 5º, XXII, CF/88), e o Município tem competência para adotar medidas administrativas e legislativas para proteger esse direito em seu território, desde que não invada atribuições exclusivas da União ou dos Estados.

Este é o entendimento deste relator.

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, no âmbito da competência desta Comissão, entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº.493/2025, e o voto é por sua **APROVAÇÃO**, o qual submeto a meus nobres Pares..

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO	<i>Olivia Tenorio</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
DELEGADO THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane Mendonça</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABONETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo Nº: 10030029/2025

Nº PROJETO DE LEI: 493/2025

Interessado: GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 05 de novembro de 2025.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10030029 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 493/2025

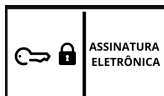
Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de novembro de 2025 às 11h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº: 10030029/2025.

PARECER

PROCESSO Nº: 10030029/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 493/2025
AUTOR(A): VEREADOR CAIO BEBETO
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº. 93/2025 de autoria do ilustre Vereador CAIO BEBETO, que **“VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a proposição tem como objetivo estabelecer critérios para impedir que o Poder Público através de seus órgãos e entidades promova, financie ou apoie atividades vinculadas à invasões ou ocupações ilícitas de imóveis.

Afirma ainda o proponente que, a matéria foi elaborada observando os princípios constitucionais, garantindo o equilíbrio entre a proteção do interesse público e a preservação dos direitos fundamentais.

A propriedade privada é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, e sua proteção é essencial para a manutenção da ordem social e econômica. Invasões de propriedades, sejam urbanas ou rurais, causam instabilidade, geram conflitos e violam direitos básicos dos proprietários.

Proibir que empresas envolvidas em tais atividades participem de licitações ou contratem com a administração pública, além de vedar a nomeação de pessoas que participem de invasões ou ocupações ilícitas em cargos de comissão na administração pública fortalece a moralidade administrativa e protege a sociedade de práticas que ameaçam a segurança e a paz social.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvo pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos

nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

No que concerne à competência municipal sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a

Constituição Federal dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30, I da nossa Carta Magna vigente. *In verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No contexto atual, tanto a invasão quanto o financiamento de tais atividades são tratados com rigor pela legislação.

- Invasão de domicílio: Entrar ou permanecer ilegalmente em uma propriedade é crime, com penas previstas no Código Penal.

- Invasão e esbulho possessório: A invasão de terras pode ser enquadrada como esbulho possessório, permitindo que o proprietário se defenda e procure a justiça para reaver o imóvel.

A proibição e a punição visam proteger o direito de propriedade e coibir ações ilegais, focando não apenas nos ocupantes, mas também em quem organiza e financia a logística por trás dessas invasões.

Cabe aqui salientar que o projeto assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa para empresas e indivíduos identificados como violadores, mantendo o respeito aos princípios do devido processo legal.

Além disso, a proteção à propriedade (pública ou privada) é um princípio constitucional (art. 5º, XXII, CF/88), e o Município tem competência para adotar medidas administrativas e legislativas para proteger esse direito em seu território, desde que não invada atribuições exclusivas da União ou dos Estados. Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, no âmbito da competência desta Comissão, entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº.493/2025, e o voto é por sua **APROVAÇÃO**, o qual submeto a meus nobres Pares..

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLÍVIA TENÓRIO

SILVANIA BARBOSA

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

SIDERLANE MENDONÇA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0584CE9B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10030029 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 493/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS

DESPACHO

À Comissão de Assuntos Urbanos para deliberação.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 22h25.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº 007/2025

PROCESSO: 10030029/2025

PROJETO DE LEI: Nº 493/2025

AUTORIA: VEREADOR CAIO BEBETO

ASSUNTO: VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS

1. RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Urbanos, no uso de suas atribuições regimentais, procede à análise de mérito do Projeto de Lei nº 493/2025, de autoria do Vereador Caio Beбето, que dispõe sobre a vedação à promoção e ao financiamento, por órgãos e entidades públicas municipais, de atividades ligadas a invasões ou ocupações ilícitas de imóveis, bem como estabelece restrições administrativas a indivíduos e organizações envolvidos nessas práticas.

A proposição também estabelece sanções e impedimentos administrativos a pessoas físicas, entidades, organizações ou pessoas jurídicas envolvidas nessas práticas, desde que haja condenação judicial transitada em julgado.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto apresenta medidas voltadas à proteção do patrimônio público e privado, bem como ao fortalecimento da ordem urbanística municipal, ao impedir que recursos, contratos ou apoios institucionais sejam destinados, direta ou indiretamente, a atividades ilícitas de invasão ou ocupação de imóveis.

A extensão das vedações a toda a Administração Pública Municipal, inclusive às suas entidades e empresas contratadas, contribui para assegurar uniformidade administrativa e prevenir comportamentos incompatíveis com a legalidade e a gestão territorial responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

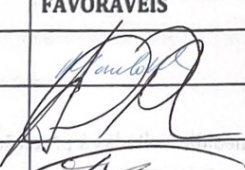
A previsão de sanções como suspensão de participação em licitações, rescisão contratual e impedimentos para nomeação em cargos comissionados para indivíduos envolvidos em invasões ilícitas, desde que comprovados por decisão judicial transitada em julgado, reforça a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Tais medidas buscam preservar o interesse público, garantir a integridade do território municipal e coibir práticas que afrontam o ordenamento urbano.

A proposição se insere no campo das políticas de ordenamento territorial e defesa da integridade do patrimônio, matérias pertinentes à competência desta Comissão, apresentando coerência com instrumentos de planejamento urbano e com normas que regulam a utilização do solo no Município.

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas, a Comissão de Assuntos Urbanos manifesta-se pelo MÉRITO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 493/2025 contribui para fortalecer a proteção do patrimônio público e privado, bem como para assegurar maior responsabilidade na gestão territorial.

S J. A.
SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Marcelo Palmeira			
Allan Pierre			
Jeannyne Beltrão			
David Empregos			
Neto Andrade			
Davi Davino			

VOTOS	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Marcelo Palmeira	Marcelo Palmeira		
Allan Pierre	Allan Pierre		
Jeannyne Beltrão	Jeannyne Beltrão		
David Empregos	David Empregos		
Neto Andrade	Neto Andrade		
Davi Davino	Davi Davino		

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:54B78716

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO:
10030029/2025.

PARECER Nº 007/2025
PROCESSO: 10030029/2025.
PROJETO DE LEI: Nº 493/2025
AUTORIA: VEREADOR CAIO BEBETO

ASSUNTO: VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS

I - RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Urbanos, no uso de suas atribuições regimentais, procede à análise de mérito do Projeto de Lei nº 493/2025, de autoria do Vereador Caio Bebeto, que dispõe sobre a vedação à promoção e ao financiamento, por órgãos e entidades públicas municipais, de atividades ligadas a invasões ou ocupações ilícitas de imóveis, bem como estabelece restrições administrativas a indivíduos e organizações envolvidos nessas práticas.

A proposição também estabelece sanções e impedimentos administrativos a pessoas físicas, entidades, organizações ou pessoas jurídicas envolvidas nessas práticas, desde que haja condenação judicial transitada em julgado.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O projeto apresenta medidas voltadas à proteção do patrimônio público e privado, bem como ao fortalecimento da ordem urbanística municipal, ao impedir que recursos, contratos ou apoios institucionais sejam destinados, direta ou indiretamente, a atividades ilícitas de invasão ou ocupação de imóveis.

A extensão das vedações a toda a Administração Pública Municipal, inclusive às suas entidades e empresas contratadas, contribui para assegurar uniformidade administrativa e prevenir comportamentos incompatíveis com a legalidade e a gestão territorial responsável.

A previsão de sanções como suspensão de participação em licitações, rescisão contratual e impedimentos para nomeação em cargos comissionados para indivíduos envolvidos em invasões ilícitas, desde que comprovados por decisão judicial transitada em julgado, reforça a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Tais medidas buscam preservar o interesse público, garantir a integridade do território municipal e coibir práticas que afrontam o ordenamento urbano.

A proposição se insere no campo das políticas de ordenamento territorial e defesa da integridade do patrimônio, matérias pertinentes à competência desta Comissão, apresentando coerência com instrumentos de planejamento urbano e com normas que regulam a utilização do solo no Município.

III - CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas, a Comissão de Assuntos Urbanos manifesta-se pelo MÉRITO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 493/2025 contribui para fortalecer a proteção do patrimônio público e privado, bem como para assegurar maior responsabilidade na gestão territorial.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador

VOTOS	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Marcelo Palmeira	Marcelo Palmeira		
Allan Pierre	Allan Pierre		
Jeannyne Beltrão	Jeannyne Beltrão		
David Empregos	David Empregos		
Neto Andrade	Neto Andrade		
Davi Davino	Davi Davino		

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EDD9CADF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 111200418/2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 111200418/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 212/2025
AUTOR: VEREADOR JÔNATAS OMENA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 212/2025 protocolizado através do Processo nº 11120041/2025, de autoria do nobre Vereador JÔNATAS OMENA, que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando a proposição o autor afirma que o professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, reitor da AFYA Maceió, é um educador e gestor e tem sua trajetória marcada pela excelência acadêmica, pelo compromisso social e pela capacidade de transformar realidades. É Mestre em Comunicação, com MBA em Gestão Empresarial, Especialista em Gestão Educacional, Administrador e Pedagogo. Com quase duas décadas de experiência na gestão de instituições de ensino superior e básico, com passagens por organizações de prestígio nacional, como Fundação Getúlio Vargas (FGV SP/RJ), Ânima, Estácio, Grupo Uniesa e CNEC.

Afirma ainda que Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda vem conduzindo um trabalho de grande impacto para a sociedade maceioense. Apesar de se tratar de uma instituição privada, a AFYA Maceió cumpre um

papel social de extrema relevância, colocando-se a serviço da comunidade na oferta gratuita de atendimentos nas clínicas-escola médica, odontológica, de fisioterapia, de nutrição e de psicologia que proporcionam assistência de qualidade à população, especialmente aos que mais necessitam.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 10080004

Ano : 2025

Emissão : 08/10/2025 09:18:23

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

498/2025

Assunto :

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR O U ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



CÂMARA
Municipal de Maceió

Gabinete Vereador Delegado Thiago Prado

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR,
COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR,
GUARDAR, VIGIAR OU ESTACIONAR
VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA
PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de Maceió, exigir, coagir ou ameaçar para lavar, guardar, vigiar ou estacionar veículo automotor em via pública.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o autuado ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Parágrafo único. Se a infração for praticada contra mulher, idoso, pessoa com deficiência, pessoa acompanhada de criança ou adolescente ou ainda se pessoa em situação de vulnerabilidade, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 3º A conduta ilícita poderá ser noticiada à Guarda Municipal, agentes do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT ou qualquer outra autoridade competente, que deverá:

I – Lavrar auto de infração administrativa;

II – Encaminhar o autuado à autoridade policial competente, se constatados indícios da prática de conduta que configure crime ou contravenção penal.

Art. 4º Em caso de obstrução da via pública com cones, caixotes, cavaletes ou quaisquer outros objetos, deverá ser providenciada:

I – A imediata remoção e apreensão do material;

II – A aplicação das sanções previstas na legislação de trânsito, em especial as contidas no Art. 246 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 5º Compete ao DMTT e à Guarda Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando de forma preventiva e repressiva para coibir as condutas nela tipificadas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Gabinete Vereador Delegado Thiago Prado

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa combater uma prática que afeta diariamente a tranquilidade e a segurança dos cidadãos maceioenses: a abordagem coercitiva e importuna para a oferta de serviços em vias públicas.

A imposição de serviços de vigilância ou lavagem de veículos em logradouros públicos, muitas vezes acompanhada de intimidação, gera constrangimento aos usuários, viola o direito de ir e vir e cria um ambiente de insegurança. Esta lei surge como um instrumento necessário para coibir tais condutas, assegurando o uso pacífico e livre dos espaços públicos.

O projeto foi elaborado com base nos princípios da clareza, eficiência e segurança jurídica. A tipificação da "oferta importuna ou coercitiva", detalhada em seu parágrafo único, oferece um parâmetro objetivo para a atuação dos agentes fiscais, superando a vagueza de redações anteriores.

A majoração da penalidade em casos que envolvam grupos vulneráveis demonstra o compromisso do poder público com a proteção daqueles que se encontram em situação de maior fragilidade. Além disso, a previsão de aplicação de multa com base na Unidade Fiscal do Município (UFM) garante a atualização automática do valor da sanção, preservando seu caráter pedagógico e coercitivo.

A norma ainda estabelece uma atuação integrada entre os órgãos municipais, como o DMTT e a Guarda Municipal, e respeita a legislação federal de trânsito ao determinar a aplicação do CTB nos casos de obstrução de vias.

Portanto, a aprovação desta lei representa um avanço significativo para a ordem urbana e a qualidade de vida no Município de Maceió, garantindo aos cidadãos o direito de circular e usufruir dos logradouros públicos com segurança e sossego.

Maceió, 06 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10080004 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 498/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR O U ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 09 de outubro de 2025 às 15h04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 10080004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 498/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR O U ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thiago Prado em 08/10/2025, a qual DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR O U ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrado apenas um PL, também de autoria do

Vereador Thiago Prado, com o mesmo objeto deste, o qual, todavia, encontra-se arquivado a pedido do próprio Vereador.

Em trecho extraído do referido PL (210), o vereador Thiago Prado informa:

“foi protocolado novo Projeto de Lei tratando da mesma matéria, com aperfeiçoamentos redacionais, tornando desnecessária a tramitação simultânea do texto anterior, evitando, dessa forma, a ocorrência de sobreposição de matéria”.

Nesse diapasão, não há qualquer óbice à tramitação da matéria no que diz respeito à sobreposição normativa.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A presente análise tem por base a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O Projeto de Lei observa, em linhas gerais, a estrutura prevista na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando coerência formal, clareza e objetividade.

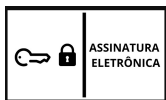
É possível, contudo, a inserção de alguns ajustes pontuais, como a uniformização dos tempos verbais, o que poderá ser verificado pelo setor de Redação Final, uma vez que não há, salvo melhor juízo, qualquer vício aparente de técnica legislativa que invalide este PL.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, bem como não foram identificados vícios de técnica legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de outubro de 2025 às 14h36.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10080004 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 498/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR O U ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de outubro de 2025 às 14h36.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10080004 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 498/2025

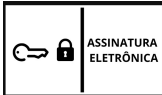
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR O U ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 79ª sessão ordinária.
Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 20h15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10080004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 498/2025

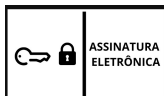
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR O U ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Siderlane Mendonça, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 16h18.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10080004 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 498/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR O U ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 17 de novembro de 2025 às 12h11.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 44, DE 2025

PROJETO DE LEI DE N.º: 498 / 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR OU ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA.

AUTOR: VEREADOR THIAGO PRADO (PROGRESSISTA).

RELATOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA (PL)

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 498/2025**, de autoria do **Vereador Thiago Prado**, que visa **coibir a prática coercitiva e abusiva** de exigir, constranger ou ameaçar condutores e pedestres para a realização de serviços como lavar, guardar, vigiar ou estacionar veículos automotores em vias públicas de Maceió.

A proposta também prevê **multa administrativa** para quem praticar tais condutas e **majora a penalidade** quando a vítima for mulher, idoso, pessoa com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social.

O projeto estabelece, ainda, **competências claras para o DMTT e a Guarda Municipal** na fiscalização e aplicação das medidas, além de prever a **remoção imediata de objetos utilizados na obstrução das vias públicas**.

O **Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa** atestou a **regularidade técnica, constitucional e jurídica** da proposição, destacando que não há normas municipais em vigor sobre o tema e que o projeto substitui **texto anterior (PL nº 210/2024)** de mesma autoria, aprimorando sua redação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

II.1 – Constitucionalidade e Competência Legislativa

O projeto está em conformidade com o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organização dos serviços públicos.

A matéria versa sobre **uso e ocupação das vias públicas, ordem urbana e segurança do cidadão**, temas que se enquadram nas atribuições municipais e no exercício da **competência comum dos entes federativos** (art. 23, CF).

O PL não cria cargos, despesas obrigatórias ou estruturas administrativas, limitando-se a dispor sobre **condutas proibidas e medidas administrativas** de competência municipal. Dessa forma, **não há vício de iniciativa nem de constitucionalidade**, sendo a proposição **juridicamente legítima e formalmente adequada**.

II.2 – Técnica Legislativa e Correlação Normativa

O texto está redigido em **boa técnica legislativa**, observando os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, com clareza, objetividade e harmonia entre os dispositivos.

Conforme parecer técnico, o PL **não apresenta sobreposição normativa** com outras leis municipais e não há projetos em tramitação com o mesmo conteúdo.

O texto anterior sobre a matéria, também de autoria do vereador, foi **arquivado a pedido do próprio autor**, conforme registro da Assessoria Legislativa.

A forma de penalização mediante **Unidades Fiscais do Município (UFM)** é **juridicamente adequada**, assegurando **atualização automática dos valores de multa e caráter pedagógico à sanção administrativa**.

A previsão de que o **Poder Executivo Municipal regulamentará a Lei** está em consonância com o princípio da reserva de regulamentação, permitindo à administração definir os procedimentos operacionais de fiscalização e autuação.

II.3 – Mérito e Relevância Social

O projeto tem **mérito social e urbanístico indiscutível**. A prática de exigir ou coagir condutores para a realização de serviços informais em vias públicas — frequentemente acompanhada de **ameaças e constrangimentos** — compromete a sensação de segurança e o direito de ir e vir dos cidadãos.

Ao tipificar essas condutas como **infrações administrativas puníveis**, a proposta reforça a **ordem pública e o uso regular do espaço urbano**, promovendo:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

- a proteção de motoristas e pedestres contra abordagens abusivas;
- a prevenção de conflitos urbanos e intimidações;
- a valorização da cidadania e da convivência pacífica nos logradouros públicos;
- o respeito ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente em casos de obstrução de vias.

A previsão de multas agravadas em casos de vítimas vulneráveis demonstra sensibilidade social e rigor proporcional, em consonância com a Constituição Federal (art. 227) e com as normas de proteção integral a mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Assim, o PL contribui para o fortalecimento da segurança urbana e da autoridade pública municipal, harmonizando a liberdade de circulação com o dever do Estado de manter a ordem e o sossego público.

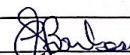
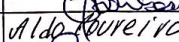
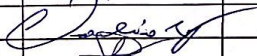
III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de n.º 498/2025, de autoria do Vereador Thiago Prado (PROGRESSISTA), nos termos das emendas a seguir apresentadas.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de novembro de 2025.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – Relator

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
Olívia Tenório			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Del. Thiago Prado			
Leonardo Dias			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10080004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 498/2025

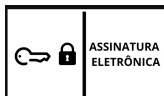
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR O U ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 17 de novembro de 2025 às 14h51.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE LEI DE N.º: 492 / 2025.

PARECER

EMENTA: INSTITUI PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ZUMBIDO E OUTROS PROBLEMAS AUDITIVOS, A SER REALIZADO NAS CLÍNICAS E HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

RELATOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA (PL)

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR), na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º **492/2025**, de autoria da **Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE)**, que propõe a instituição do **Programa de Conscientização sobre o Zumbido e Outros Problemas Auditivos**, a ser realizado nas **clínicas e hospitais públicos e privados** do Município de Maceió.

O programa visa promover **informação, prevenção e tratamento precoce** de distúrbios auditivos como **zumbido, misofonia e hiperacusia**, por meio de **palestras, seminários, simpósios e campanhas educativas** ministradas por profissionais da saúde.

O **Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa** concluiu que:

- **Não há legislação municipal vigente** sobre o mesmo tema;
- **Não existem projetos em tramitação** com matéria idêntica;
- A proposição **atende à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998**;
- Recomenda-se **análise adicional pela Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social**, dada a pertinência temática com políticas de saúde.

Compete, portanto, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** do projeto.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

II.I. Da Competência e Constitucionalidade.

Nos termos do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF)**, é competência dos municípios **legislar sobre assuntos de interesse local** e **suplementar a legislação federal e estadual**.

A matéria versa sobre **saúde pública, prevenção e educação sanitária**, enquadrando-se também na **competência comum** prevista no **art. 23, inciso II**, da Carta Magna, segundo a qual é dever de todos os entes federativos “**cuidar da saúde e assistência pública e da proteção das pessoas com deficiência**”.

O presente Projeto de Lei é, portanto, **constitucional, legítimo e de iniciativa adequada**, uma vez que não cria cargos, ônus financeiro direto nem interfere na competência privativa do Poder Executivo Municipal, limitando-se a **instituir diretrizes programáticas e educativas**.

II.II. Mérito e Relevância Social.

O **zumbido (tinnitus)** é uma condição crônica que afeta cerca de **28 milhões de brasileiros**, segundo a **Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (ABORL-CCF)**. Estima-se que **1 em cada 7 adultos** apresente sintomas recorrentes, frequentemente associados à **perda auditiva, estresse e distúrbios metabólicos**.

Apesar de ser um problema de saúde pública, ainda é **subdiagnosticado e subtratado**, especialmente na rede básica de

saúde. O Projeto de Lei busca preencher essa lacuna com ações **preventivas, educativas e informativas**, promovendo:

- **Campanhas de conscientização auditiva**, principalmente em ambientes de alto ruído (indústrias, academias, shows, transportes, etc.);
- **Palestras e seminários com profissionais de saúde**, abordando prevenção, causas e tratamento;
- **Articulação com clínicas e hospitais**, tanto públicos quanto privados, para ampla divulgação;
- **Integração entre educação, saúde e comunicação social**, fortalecendo políticas de prevenção a longo prazo.

O impacto do Projeto de Lei é **positivo e de baixo custo**, favorecendo a **redução da incidência de doenças auditivas** e ampliando a **qualidade de vida da população maceioense**.

II.II. Experiências e Boas Práticas Nacionais.

A pesquisa identificou **projetos idênticos ou semelhantes** aprovados em diversos municípios, o que demonstra **a legitimidade e a relevância do tema** no cenário legislativo nacional:

- **São Paulo/SP – Lei nº 17.951/2023**: institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Zumbido”, com campanhas nas redes públicas de saúde;
- **Recife/PE – Lei de nº 18.352/2024**: cria o “Programa Ouvir Bem”, com foco em educação auditiva e triagem em escolas públicas;
- **Belo Horizonte/MG – Projeto de Lei de nº 189/2024**: institui programa de prevenção ao zumbido, com palestras e materiais educativos em UBSs;
- **Joinville/SC – Lei de nº 9.070/2023**: obriga o poder público a promover campanhas anuais de prevenção à perda auditiva;
- **Natal/RN – Lei de nº 7.208/2022**: institui a “Semana Municipal de Saúde Auditiva”, voltada à população idosa e de risco.

Essas iniciativas reforçam a **tendência nacional de reconhecimento da saúde auditiva como política pública permanente**, mostrando que o projeto da vereadora está **alinhado a boas práticas já consolidadas** em outros municípios.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de nº 492/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE), nos termos das emendas a seguir apresentadas. É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de novembro de 2025

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

THIAGO PRADO

EMENDA MODIFICATIVA DE N.º 01 / 2025 – CCJRF

Onde lê-se:

“Problemas auditivos”, em todas as oportunidades citadas no Projeto de Lei (Ementa, caput do art. 1º, inciso II do art. 2º e inciso III também do art. 3º).

Passa-se a ler:

“Distúrbios auditivos”, em todas as situações onde, até então, lia-se “problemas auditivos”.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a redação do Projeto de Lei, substituindo a expressão “problemas auditivos” por “distúrbios auditivos”, termo mais técnico e adequado à linguagem utilizada nas áreas da saúde e da educação.

A alteração visa conferir maior precisão conceitual, abrangendo não apenas as deficiências auditivas permanentes, mas também alterações funcionais e transtornos temporários que afetam a capacidade

auditiva, garantindo, assim, maior clareza e correção terminológica ao texto legal.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

THIAGO PRADO

EMENDA ADITIVA DE N. 02 / 2025 – CCJRF

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do presente Projeto de Lei.

Art. 1º. O art. 2º do Projeto de Lei de n.º 492 / 2025 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo único. As campanhas, materiais e ações educativas decorrentes desta Lei deverão adotar recursos de acessibilidade comunicacional, incluindo materiais informativos em Libras, legenda oculta e formatos acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Justificativa

A emenda tem o objetivo de garantir que as ações e campanhas previstas na lei sejam acessíveis a todas as pessoas, especialmente àquelas com deficiência auditiva, assegurando inclusão e igualdade de acesso à informação, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de novembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

THIAGO PRADO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A955508

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2025. Edição 7293

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Macaé

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº 009/2025 GVDD

PROCESSO : 10080004/2025
PROJETO DE LEI Nº 498/2025
AUTOR (A): VEREADOR THIAGO PRADO
RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR OU ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 498/2025, de autoria do vereador Thingo Prado, que **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR OU ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Vale destacar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final na qual opinou pela **APROVAÇÃO**, cabendo a esta comissão a apreciação do mérito urbanístico e da viabilidade técnica da proposta.

De acordo com o autor do projeto de lei a presente proposição visa combater uma prática que afeta diariamente a tranquilidade e a segurança dos cidadãos maceioenses : a abordagem coercitiva e importuna para a oferta de serviços em vias públicas.

II. Análise e Mérito

A proposição deste projeto é de extrema relevância para Ordem Pública e uso do espaço público : A via pública é um bem de uso comum do povo , cuja gestão e regulamentação são de responsabilidade do Poder Público..

A cobrança informal configura uma apropriação indevida do espaço público e um constrangimento ilegal a motoristas, tal prática contribui para a sensação de insegurança e desorganização urbana a coação e a ameaça para obtenção de vantagem nas ruas são fatores de desordem urbana. Elas geram um clima de insegurança e afetam a percepção do cidadão sobre a capacidade do Município de garantir a ordem. O projeto contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida urbana ao desestimular essa modalidade de intimidação.

O projeto possui mérito incontestável por contribuir para a ordem urbana, a segurança pública e a livre fruição dos espaços públicos.

Embora se reconheça que muitos dos indivíduos que realizam essas cobranças vivem em situação de vulnerabilidade social, a solução para essa questão não deve ser a permissão de uma atividade ilegal. Em vez de tolerar a prática, o Poder Público deve atuar em duas frentes: Na fiscalização e coibição: A aprovação deste projeto de lei dará respaldo legal para que os órgãos de fiscalização (Guarda Municipal, Polícia Militar, DMTT) atuem de forma mais rigorosa na coibição dessa prática. A Comissão sugere que a aprovação deste projeto seja acompanhada de medidas sociais planejadas e implementadas.

A proposição reforça o Poder de Polícia do Município para fiscalizar e punir condutas que, embora possam configurar crimes (coação, extorsão), necessitam de uma resposta administrativa célere e específica para a manutenção da ordem na esfera local.

Diante da flagrante interferência negativa que as condutas coercitivas causam no ordenamento e na segurança urbana de Maceió, esta Comissão de Assuntos Urbanos vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

O projeto é pertinente ao interesse local, relevante para a segurança e ordem urbanística, e se harmoniza com as diretrizes de zeladoria do espaço público.

III. VOTO DO RELATOR

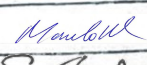
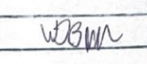
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 65, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador relator Davi Davino diante da análise apresentada, desde que devidamente regulamentada pelo Poder executivo, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 498/2025.

IV. CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que a emenda do projeto Legislativo 498/2025, seja levado ao Plenário.

Maceió, 25 de novembro de 2025.


Vereador Davi Davino
Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
MARCELO PALMEIRA			
SAMYR MALTA			
NETO ANDRADE			
JEANNYNE BELTRÃO			
ALLAN PIERRE			
DAVID EMPREGOS			

BELTRÃO			
ALLAN PIERRE	ALLAN PIERRE		
DAVID EMPREGOS	DAVID EMPREGOS		

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:628BC443

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO:
09080025/2025.

PARECER Nº 007/2025 GVDD
PROCESSO: 09080025/2025
PROJETO DE LEI Nº 443/2025
AUTOR (A): VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS
RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei (PL) nº 443/2025**, de autoria do Vereador Leonardo da Fonseca Dias que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vale destacar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final na qual opinou pelo **PROSSEGUIMENTO**, cabendo a esta comissão a apreciação do mérito urbanístico e da viabilidade técnica da proposta.

De acordo com o autor do presente projeto de lei esta proposta surge para regulamentar a associação de marcas privadas a bens públicos municipais mediante contrapartida financeira ou prestação de serviços, preservando sempre a natureza pública e a destinação social desses espaços.

II. Análise e Mérito

O Projeto de Lei, ao tratar da utilização e gestão de espaços, instalações e equipamentos públicos, enquadra-se diretamente na competência regimental desta Comissão de Assuntos Urbanos, especialmente no que tange à realização de obras públicas e seu uso (Art. 65, III) regimento interno ,e à colaboração no planejamento urbano do Município (Art. 65, V). A proposta impacta diretamente a identidade visual, o uso do solo e o financiamento da infraestrutura urbana.

O mérito do PL é **favorável**, pois representa uma estratégia inovadora e moderna de captação de recursos privados para o financiamento, manutenção ou melhoria de bens e serviços de uso público, sem onerar o contribuinte, obtendo relevância para a Gestão Urbana como:Fonte Alternativa de Financiamento: O mecanismo de *Naming Rights* permite gerar receita nova para o Tesouro Municipal. à manutenção e requalificação dos próprios equipamentos urbanos, como praças, parques e instalações esportivas;Melhoria da Qualidade da Infraestrutura: A cessão onerosa pode ser utilizada como contrapartida em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou Concessões, incentivando a iniciativa privada a investir na construção ou reforma de equipamentos urbanos de maior qualidade;Dinamismo no Uso: Ao envolver o setor privado na nomeação, há um incentivo implícito para que esses espaços sejam bem utilizados, mantidos e promovidos, gerando maior vitalidade urbana.

Embora o conceito seja positivo, a Comissão recomenda que o Poder Executivo, ao regulamentar a futura lei, estabeleça diretrizes claras para proteger a identidade e o interesse público: **Proteção da Identidade Histórica:** A Lei deve excluir expressamente a cessão onerosa de bens tombados ou de espaços que possuam forte valor histórico ou cultural e que já possuam um nome tradicionalmente

estabelecido e reconhecido pela comunidade. A identidade da cidade não pode ser totalmente comercializada; Limites de Tempo e Espaço: Devem ser definidos prazos máximos para a cessão, garantindo que o direito de nomeação retorne periodicamente ao Município. Além disso, a área de exposição da marca deve ser discreta e compatível com o ambiente urbano, evitando a poluição visual.

III. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53,II; Art.65,III, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador relator Davi Davino diante da análise apresentada , manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 443/2025, visto que é de interesse público a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana. Contudo, sua eficácia e aceitação social dependerão da rigorosa regulamentação que preserve o patrimônio e a identidade urbana de Maceió.

IV. CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da proposição apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o projeto Legislativo 443/2025, seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

VEREADOR DAVI DAVINO

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
MARCELO PALMEIRA	MARCELO PALMEIRA		
SAMYR MALTA	SAMYR MALTA		
NETO ANDRADE	NETO ANDRADE		
JEANNYNE BELTRÃO	JEANNYNE BELTRÃO		
ALLAN PIERRE	ALLAN PIERRE		
DAVID EMPREGOS	DAVID EMPREGOS		

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:63112947

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS /
PROCESSO:10080004/2025.

PARECER Nº 009/2025 GVDD
PROCESSO:10080004/2025.
PROJETO DE LEI Nº 498/2025
AUTOR (A): VEREADOR THIAGO PRADO
RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR OU ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei (PL) nº 498/2025**, de autoria do vereador Thiago Prado, que “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGIR, COAGIR OU AMEAÇAR PARA LAVAR, GUARDAR, VIGIAR OU ESTACIONAR VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Vale destacar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final na qual opinou pela **APROVAÇÃO**, cabendo a esta comissão a apreciação do mérito urbanístico e da viabilidade técnica da proposta.

De acordo com o autor do projeto de lei a presente proposição visa combater uma prática que afeta diariamente a tranquilidade e a segurança dos cidadãos maceioenses : a abordagem coercitiva e importuna para a oferta de serviços em vias públicas.

II. Análise e Mérito

A proposição deste projeto é de extrema relevância para Ordem Pública e uso do espaço público : A via pública é um bem de uso comum do povo , cuja gestão e regulamentação são de responsabilidade do Poder Público..

A cobrança informal configura uma apropriação indevida do espaço público e um constrangimento ilegal a motoristas, tal prática contribui para a sensação de insegurança e desorganização urbana a coação e a ameaça para obtenção de vantagem nas ruas são fatores de desordem urbana. Elas geram um clima de insegurança e afetam a percepção do cidadão sobre a capacidade do Município de garantir a ordem. O projeto contribui diretamente para a **melhoria da qualidade de vida urbana** ao desestimular essa modalidade de intimidação.

O projeto possui **mérito incontestável** por contribuir para a ordem urbana, a segurança pública e a livre fruição dos espaços públicos.

Embora se reconheça que muitos dos indivíduos que realizam essas cobranças vivem em situação de vulnerabilidade social, a solução para essa questão não deve ser a permissão de uma atividade ilegal. Em vez de tolerar a prática, o Poder Público deve atuar em duas frentes: Na fiscalização e coibição : A aprovação deste projeto de lei dará respaldo legal para que os órgãos de fiscalização (Guarda Municipal, Polícia Militar, DMTT) atuem de forma mais **rigorosa** na coibição dessa prática. A Comissão sugere que a aprovação deste projeto seja acompanhada de medidas sociais planejadas e implementadas.

A proposição reforça o Poder de Polícia do Município para fiscalizar e punir condutas que, embora possam configurar crimes (coação, extorsão), necessitam de uma resposta administrativa célere e específica para a manutenção da ordem na esfera local.

Diante da flagrante interferência negativa que as condutas coercitivas causam no ordenamento e na segurança urbana de Maceió, esta Comissão de Assuntos Urbanos vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

O projeto é pertinente ao interesse local, relevante para a segurança e ordem urbanística, e se harmoniza com as diretrizes de zeladoria do espaço público.

III. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53,II; Art.65, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador relator Davi Davino diante da análise apresentada , desde que devidamente regulamentada pelo Poder executivo , manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 498/2025.

IV . CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que a emenda do projeto Legislativo 498/2025, seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

VEREADOR DAVI DAVINO

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
MARCELO PALMEIRA	MARCELO PALMEIRA		
SAMYR MALTA	SAMYR MALTA		
NETO ANDRADE	NETO ANDRADE		
JEANNYNE BELTRÃO	JEANNYNE BELTRÃO		
ALLAN PIERRE	ALLAN PIERRE		
DAVID EMPREGOS	DAVID EMPREGOS		

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F05BF2DD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 11120035.

PARECER Nº 100/2025 GVCM

PROCESSO: 11120035.

PROJETO DE LEI: 545/2025

AUTOR(A): VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 545/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E À DOAÇÃO DE LEITE HUMANO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição estabelece diretrizes gerais para a promoção do aleitamento materno, o fortalecimento dos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta, a realização de campanhas educativas e a criação de incentivos destinados às mulheres doadoras de leite humano.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão acompanhado do parecer técnico elaborado pela Assessoria Legislativa, o qual examinou os aspectos formais da iniciativa, sua coerência com a legislação municipal vigente e a conformidade do texto com as técnicas de elaboração normativa.

De maneira geral, o parecer avaliou que a matéria pode prosseguir em sua tramitação, registrando recomendações pontuais quanto à técnica legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

A proposição em análise versa sobre a criação de um programa municipal permanente voltado ao incentivo ao aleitamento materno e à doação de leite humano, prevendo ações contínuas, integração entre unidades de saúde, fortalecimento dos Bancos de Leite e incentivos às doadoras cadastradas, tratando-se, portanto, de política pública de caráter programático e direcionada ao aprimoramento da proteção materno-infantil no âmbito municipal.

Ainda que exista a Lei Municipal nº 7.541/2024, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno e o “Agosto Dourado”, verifica-se que tal diploma possui escopo distinto, voltado à realização de ações temáticas e calendário oficial de conscientização.

O Projeto de Lei em questão, por sua vez, apresenta abrangência mais ampla, disciplinando um programa permanente, com objetivos, incentivos e mecanismos estruturais que não se confundem com aqueles previstos na legislação já vigente. Assim, não há sobreposição normativa, mas complementariedade, plenamente admitida pela legislação federal de técnica legislativa.

Ademais, quanto à fixação de prazo para o poder executivo regulamentar o projeto de lei, caso venha a ser aprovado, é entendimento pacífico que a fixação de prazo pelo Poder Legislativo para regulamentação de leis pelo Poder Executivo afronta o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, por interferir na autonomia administrativa e na discricionariedade do Executivo em definir o momento oportuno para a edição dos atos necessários à execução da norma.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4728, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, consolidou a tese de que é inconstitucional a estipulação, em lei, de prazo para que o Chefe do Poder Executivo edite ato regulamentar, por se tratar de atribuição privativa do Executivo.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 07100032

Ano : 2025

Emissão : 10/07/2025 12:06:25

Requerente / Procurador :

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Titular / Órgão :

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

342/2025

Assunto :

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS(VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte de Passageiros por Veículos Elétricos (veículos verdes) no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte Coletivo de Passageiros por Veículos Elétricos, com Zero Emissão de Gases CO₂, denominados veículos verdes, no Município de Maceió.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, consideram-se veículos verdes os ônibus elétricos, dotados de um ou mais motores elétricos com a finalidade de propulsão do veículo, de zero emissão de poluentes e cuja bateria seja recarregável em estações ou pontos de recargas de veículos elétricos.

Art. 2º - A política sustentável a que se refere esta Lei se dará com a introdução gradual dos ônibus elétricos e eliminação do uso de combustíveis fósseis da frota do serviço de transporte público coletivo, aplicando-se inicialmente a obrigatoriedade aos ônibus que circulam nos seguintes bairros integrantes da Zona Sul de Maceió: Pontal da Barra, Trapiche da Barra, Prado, Ponta Grossa, Vergel do Lago, Levada, dentre outros.

Parágrafo único: Após o prazo inicial serão definidos requisitos e critérios de priorização para habilitação de todos os bairros do Município de Maceió.

Art. 3º - A política sustentável a que se refere esta Lei terá as seguintes diretrizes:

I - promover políticas públicas climáticas para a redução sem precedentes de emissão de poluentes e gases de efeito estufa e eliminação total da dependência dos combustíveis fósseis;

II - contribuir para a melhoria da qualidade do serviço de transporte público;

III - fomentar o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação dos setores elétricos no Município;

IV - permitir investimento em infraestrutura de transporte para instalação de estações de recarga dos veículos elétricos em logradouros públicos, nos padrões técnicos de segurança definidos pela agência reguladora competente; e

V - investimento em segurança energética.

Art. 4º - A Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte Coletivo de Passageiros por Veículos Elétricos terá os seguintes objetivos:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I - definição dos parâmetros de controle de qualidade e dos limites de emissão de poluentes de impacto local, proporcionalmente ao perímetro urbano e ao número de habitantes;

II - flexibilização da autonomia na escolha das tecnologias mais viáveis e com melhor custo benefício;

III - participação do Município em programas nacionais de mobilidade urbana sustentável e do setor automotivo; e

IV - regulamentação específica e apoio à eletrificação das frotas de ônibus, de forma a garantir a operação e manutenção adequada dos ônibus elétricos.

Art. 5º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer cronograma de substituição gradativa dos ônibus, de modo que até 1º de janeiro de 2040 toda a frota do sistema de transporte público coletivo utilize apenas veículos elétricos que atendam aos pressupostos desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com as concessionárias de transporte público coletivo de passageiros, para os fins de cumprimento desta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto visa instituir a Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte Coletivo de Passageiros por Veículos Elétricos, com Zero Emissão de Gases C02, denominado “Veículos Verdes”, no Município de Maceió, de forma a permitir que o sistema de mobilidade urbana contribua para a sustentabilidade ambiental da nossa cidade.

A proposta prevê a transição gradual dos ônibus elétricos e eliminação total de combustíveis fósseis da frota do serviço de transporte público coletivo a partir de 2040. Necessário ressaltar, que o Brasil possui uma produção de eletricidade relativamente limpa, sendo também uma das razões favoráveis a troca dos veículos movidos por combustíveis fósseis para veículos elétricos.

Contudo, o principal motor dessa mudança é a necessidade imediata de se suprimir a geração de gases causadores do efeito estufa (GEE), uma vez que o setor de transportes é responsável por nada menos que 14% das emissões mundiais de dióxido de carbono, e por 22,8% no caso do Brasil, impactando diretamente a vida da população.

De acordo com o Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do ABC (UFABC) de São Paulo, os benefícios da utilização de veículos elétricos em relação às emissões chegam a 100%, quando comparados aos veículos que utilizam óleo diesel como combustível, “porque a frota elétrica não emite gases locais e de efeito estufa”.

Além desses benefícios, existe a questão da redução da poluição do ar ou sonora, uma vez que os ônibus elétricos não emitem nenhum tipo de gás ou fumaça, portanto, é um transporte sustentável. Sendo, ainda mais silencioso do que os ônibus a combustão. Cabe ainda registrar, a questão do motor elétrico e do equipamento de propulsão que movem os ônibus elétricos e que duram de 20 a 25 anos, mais do que a própria carroceria do veículo.

Cabe ainda destacar que esses veículos também são mais seguros, uma vez que não possibilita riscos de queda, o que pode ser perigoso especialmente para os idosos e pessoas com deficiência. As viagens de ônibus elétricos, as quedas são menos comuns graças à aceleração contínua e automática, sem trocas de marchas do veículo elétrico.

A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia levantou que de 30% a 40% dos idosos caem pelo menos uma vez por ano, e essa é a principal causa de morte acidental entre pessoas acima dos 65 anos.



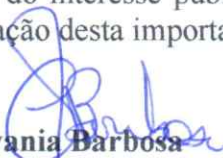


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O projeto prever a substituição dos automóveis movidos a combustíveis fósseis por veículos elétricos, iniciando pelos os bairros da zona sul, principalmente aqueles com grande concentração da população idosa, contribuindo para a redução das várias doenças causadas pela poluição atmosférica.

Ademais, a transição para a frota de ônibus do serviço de transporte urbano com zero emissão de gases CO₂, denominado “Veículos Verdes”, além de cumprir a função social disposta no art. 6º da Constituição Federal, contribui para fomentar o turismo, a inovação tecnológica e a preservação do meio ambiente.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 07100032 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 342/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS(VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 12 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 12 de setembro de 2025
às 20h35.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 07100032 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 342/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS(VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 10/07/2025, a qual versa sobre a instituição da gratuidade no transporte público coletivo municipal para os professores em efetivo exercício na rede pública de ensino do Município de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela

incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 342/2025 dispõe sobre a Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte de Passageiros por Veículos Elétricos (veículos verdes) no município de Maceió, e dá outras providências.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrado o seguinte Projeto de Lei que versa sobre a matéria apresentada:

- Projeto de Lei nº 192/2024, de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte de Passageiros por Veículos Elétricos (veículos verdes) no município de Maceió, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 342/2025, ora sob exame desta Assessoria, constitui reprodução integral do Projeto de Lei nº 192/2024, de autoria da própria Vereadora Sylvania Barbosa, arquivado em virtude da incidência do art. 288 do Regimento Interno desta Casa.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 342/2025 possui correlação com Projeto de Lei arquivado, especificamente no que diz respeito à Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte de Passageiros por Veículos Elétricos (veículos verdes).

Todavia, em análise detalhada, entende-se que os normativos não apresentam identidade ou incompatibilidade capaz de comprometer a segurança jurídica e/ou a efetividade da aplicação das leis.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei apresenta Projeto correlato, atualmente arquivado, não produzindo qualquer efeito jurídico, e que não obsta o regular prosseguimento da sua tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA
MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 17 de
setembro de 2025 às 17h52.*



MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 07100032 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 342/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS(VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA
MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 17 de
setembro de 2025 às 17h53.*



**MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 07100032 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 342/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS(VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 17 de setembro de 2025 às 23h12.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07100032 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 342/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS(VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 69ª Sessão Ordinária de 18/09/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 18 de
setembro de 2025 às 10h24.*



KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07100032 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 342/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS(VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro
de 2025 às 11h10.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 81/2025- CCJRF

PROCESSO Nº:07100032/2025

PROJETO DE LEI Nº:342/2025

AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº342/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS (VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo promover a política sustentável de substituição da frota de ônibus de transporte coletivo de passageiros por veículos elétricos, com zero emissão de gases CO2 para, dessa forma, permitir que o Sistema de mobilidade urbana de Maceió contribua para a sustentabilidade ambiental de nossa cidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

É de grande valia pontuar que projetos de igual teor tramitam em casas legislativas de diversas comarcas pelo País. Tendo, inclusive, uma Lei vigente sob o nº 8.264/2024 no município do Rio de Janeiro.

Este é o entendimento deste relator.

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº.342/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável

Contrário

Abstenção

OLIVIA TENORIO	<i>Olivia Tenorio</i>		
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO	<i>Del Prado</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane Mendonça</i>		
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 07100032/2025

PROJETO DE LEI N°: 342/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS (VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 15 de outubro de 2025

Aldo LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07100032 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 342/2025

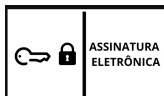
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS(VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 20 de outubro de 2025 às 15h16.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº:07100032/2025.

PARECER

PROCESSO Nº:07100032/2025.

PROJETO DE LEI Nº:342/2025

AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº342/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS (VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo promover a política sustentável de substituição da frota de ônibus de transporte coletivo de passageiros por veículos elétricos, com zero emissão de gases CO2 para, dessa forma, permitir que o Sistema de mobilidade urbana de Maceió contribua para a sustentabilidade ambiental de nossa cidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvo pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É de grande valia pontuar que projetos de igual teor tramitam em casas legislativas de diversas comarcas pelo País. Tendo, inclusive, uma Lei vigente sob o nº 8.264/2024 no município do Rio de Janeiro.

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº.342/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLÍVIA TENÓRIO

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:89CCFB0B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/10/2025. Edição 7276

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº 005/2025

PROCESSO: 07150009/2025

PROJETO DE LEI: Nº 361/2025

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE BAIAS DE ESTACIONAMENTO EM PRAÇAS PÚBLICAS CONSTRUÍDAS, REFORMADAS OU REVITALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MONTADOS EM VEÍCULOS MOTORIZADOS, REBOQUES, TRAILERS E CONGÊNERES, BEM COMO ESPAÇOS PARA CARRINHOS DE PROPULSAO HUMANA E EQUIPAMENTOS DE ENTRETENIMENTO.

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 361/2025, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que determina a obrigatoriedade de inclusão de baias de estacionamento e áreas específicas destinadas a equipamentos comerciais e de entretenimento nas praças públicas do Município de Maceió sempre que forem construídas, reformadas ou revitalizadas.

Compete a esta Comissão examinar o mérito urbanístico, a compatibilidade com diretrizes de planejamento urbano e o impacto na organização dos espaços públicos.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição apresenta pertinência com a política urbana municipal ao determinar que intervenções em praças públicas considerem, desde o planejamento, áreas destinadas a atividades econômicas e de entretenimento que historicamente ocupam tais espaços. A previsão de baias e áreas específicas promove ordenamento urbano, reduz conflitos de uso do solo e contribui para a organização do comércio ambulante, evitando ocupações desordenadas.

O texto estabelece ainda critérios técnicos para implantação e localização dos espaços previstos, exigindo estudo pela SEMSC ou órgão competente, o que favorece



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

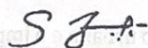
decisões baseadas em diagnóstico local e compatibilidade com a circulação de pedestres, acessibilidade e mobilidade urbana.

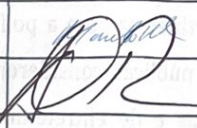
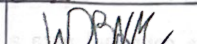
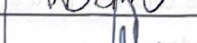
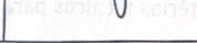
Destaca-se positivamente a previsão de respeito às normas de acessibilidade, circulação segura e sinalização, além de disciplinar o licenciamento e a ocupação dos espaços de forma transparente e com mecanismos de preferência e chamamento público, quando necessário.

A matéria encontra aderência às diretrizes de planejamento urbano e de uso adequado dos logradouros, reforçando a organização dos espaços públicos e a convivência harmoniosa entre lazer, fluxo de pedestres, mobilidade e atividade econômica de pequeno porte. Assim, sob o aspecto urbanístico, a iniciativa se revela tecnicamente adequada e de interesse público.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Assuntos Urbanos opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 361/2025, considerando seu alinhamento às diretrizes de ordenamento urbanístico e à adequada organização dos espaços públicos do Município de Maceió.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Marcelo Palmeira			
Allan Pierre			
Jeannyne Beltrão			
David Empregos			
Neto Andrade			
Davi Davino			

Maceió – AL, de 22 de Dezembro de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:66CDF3EF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO:
07100032/2025.

PARECER Nº 006/2025**PROCESSO: 07100032/2025.****PROJETO DE LEI: Nº 342/2025****AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS (VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 342/2025, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, cujo objeto é instituir a Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte Público de Passageiros por Veículos Elétricos no Município de Maceió, estabelecendo diretrizes, objetivos, cronograma e parâmetros gerais de implementação.

A proposição define o conceito de “veículos verdes”, prevê substituição progressiva dos ônibus movidos a combustíveis fósseis, fixa diretrizes ambientais e tecnológicas, estabelece metas de conversão total da frota até 1º de janeiro de 2040 e autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para viabilização da política.

Compete a esta Comissão examinar o mérito urbanístico, a compatibilidade com diretrizes de planejamento urbano e o impacto na organização dos espaços públicos.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar o mérito urbanístico da matéria, considerando seus impactos sobre o transporte coletivo, a mobilidade e a organização do espaço urbano.

O Projeto de Lei institui política municipal voltada à substituição gradual da frota de ônibus movida a combustíveis fósseis por veículos elétricos, estabelecendo diretrizes, objetivos, etapas de implementação e previsão de substituição total até 2040.

A proposta alinha-se a práticas modernas de planejamento urbano sustentável, contribuindo para redução de emissões, melhoria da qualidade ambiental e qualificação do serviço de transporte público.

Além disso, a introdução progressiva de veículos elétricos, aliada à instalação de infraestrutura de recarga e à possibilidade de parcerias com o setor público e privado, revela-se medida compatível com a realidade operacional do Município e benéfica para a eficiência urbana.

Portanto, essa propositura trata de política que dialoga com a necessidade de modernização do sistema de mobilidade, com reflexos positivos sobre circulação, saúde urbana e bem-estar da população.

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas, a Comissão de Assuntos Urbanos manifesta-se pelo MÉRITO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 342/2025, por entender que a proposta contribui para o aprimoramento da mobilidade urbana, incentiva práticas sustentáveis e apresenta impactos positivos para a organização e o desenvolvimento urbano do Município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador

VOTOS	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
-------	------------	---------------	------------

Marcelo Palmeira	Marcelo Palmeira		
Allan Pierre	Allan Pierre		
Jeannyne Beltrão	Jeannyne Beltrão		
David Empregos	David Empregos		
Neto Andrade	Neto Andrade		
Davi Davino	Davi Davino		

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E105D4A6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO:
07150009/2025.

PARECER Nº 005/2025**PROCESSO: 07150009/2025.****PROJETO DE LEI: Nº 361/2025****AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE BAIAS DE ESTACIONAMENTO EM PRAÇAS PÚBLICAS CONSTRUÍDAS, REFORMADAS OU REVITALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MONTADOS EM VEÍCULOS MOTORIZADOS, REBOQUES, TRAILERS E CONGÊNERES, BEM COMO ESPAÇOS PARA CARRINHOS DE PROPULSAO HUMANA E EQUIPAMENTOS DE ENTRETENIMENTO.

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 361/2025, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que determina a obrigatoriedade de inclusão de baias de estacionamento e áreas específicas destinadas a equipamentos comerciais e de entretenimento nas praças públicas do Município de Maceió sempre que forem construídas, reformadas ou revitalizadas.

Compete a esta Comissão examinar o mérito urbanístico, a compatibilidade com diretrizes de planejamento urbano e o impacto na organização dos espaços públicos.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição apresenta pertinência com a política urbana municipal ao determinar que intervenções em praças públicas considerem, desde o planejamento, áreas destinadas a atividades econômicas e de entretenimento que historicamente ocupam tais espaços. A previsão de baias e áreas específicas promove ordenamento urbano, reduz conflitos de uso do solo e contribui para a organização do comércio ambulante, evitando ocupações desordenadas.

O texto estabelece ainda critérios técnicos para implantação e localização dos espaços previstos, exigindo estudo pela SEMSC ou órgão competente, o que favorece decisões baseadas em diagnóstico local e compatibilidade com a circulação de pedestres, acessibilidade e mobilidade urbana.

Destaca-se positivamente a previsão de respeito às normas de acessibilidade, circulação segura e sinalização, além de disciplinar o licenciamento e a ocupação dos espaços de forma transparente e com mecanismos de preferência e chamamento público, quando necessário. A matéria encontra aderência às diretrizes de planejamento urbano e de uso adequado dos logradouros, reforçando a organização dos espaços públicos e a convivência harmoniosa entre lazer, fluxo de pedestres, mobilidade e atividade econômica de pequeno porte. Assim, sob o aspecto urbanístico, a iniciativa se revela tecnicamente adequada e de interesse público.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Assuntos Urbanos opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 361/2025, considerando seu alinhamento às diretrizes de ordenamento urbanístico e à adequada organização dos espaços públicos do Município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador